UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA

Dayvison Pereira dos Santos Rocha

A GESTÃO PÚBLICA E OS TABELIONATOS DE NOTAS DURANTE A VACÂNCIA: Uma Perspectiva sob os princípios de eficiência e transparência no município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte - MG
2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA

Dayvison Pereira dos Santos Rocha

A GESTÃO PÚBLICA E OS TABELIONATOS DE NOTAS DURANTE A VACÂNCIA: Uma Perspectiva sob os princípios de eficiência e transparência no município de Belo Horizonte.

Monografia apresentada ao Curso de Gestão Pública, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

Prof. Orientadora: Marjorie Corrêa Marona

Área de concentração: Administração Pública e Extrajudicial

Belo Horizonte - MG
2023

Dayvison Pereira dos Santos Rocha

A GESTÃO PÚBLICA E OS TABELIONATOS DE NOTAS DURANTE A VACÂNCIA: Uma Perspectiva sob os princípios de eficiência e transparência no município de Belo Horizonte.

Monografia apresentada ao Curso de Gestão Pública, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

Prof.ª Marjorie Corrêa Marona – Departamento de Ciência Política/ UFMG (Orientadora)

Prof. Eduardo Meira Zauli – Departamento de Ciência Política/UFMG (Banca Examinadora)

Belo Horizonte - MG

2023

AGRADECIMENTOS

É com profunda gratidão que expresso meus sinceros agradecimentos a todos que contribuíram para a realização deste trabalho de conclusão de curso. Este projeto representa não apenas o resultado de esforço individual, mas também o apoio e incentivo valiosos de diversas pessoas ao longo desta jornada acadêmica.

Agradeço a minha orientadora, Prof.ª Marjorie Corrêa Marona, pela orientação dedicada, paciência e conhecimentos compartilhados.

À minha família, amigos e colegas, agradeço pelo apoio incondicional. Cada um de vocês desempenhou um papel crucial nessa jornada.

RESUMO

Este estudo explora a gestão dos Tabelionatos de Notas, destacando sua relevância na prestação de serviços públicos. Inicialmente, a introdução estabelece as bases da pesquisa, delineando objetivos e a problemática a ser abordada. Em seguida, o estudo aprofunda-se no contexto dos serviços públicos, explorando o papel dos tabelionatos de notas, suas particularidades e a regulamentação pelo Provimento Conjunto nº 93/2020. Ao abordar a gestão desses serviços, o estudo ressalta a relevância da análise dos Tabelionatos de Notas, uma vez que essa atividade permite a livre concorrência. Destaca-se a responsabilidade dos tabeliães interinos, que assumem o papel de "administradores públicos" representando o estado durante a interinidade, gerenciando recursos humanos e prestando contas à sociedade. Nesse contexto, a pesquisa analisa a presença dos princípios de eficiência e transparência na administração pública, considerando sua aplicação específica nos Tabelionatos de Notas.

Palavras-chave: Cartório; delegação; interinidade; vacância; Administração Pública.

LISTA DE ABREVIATURAS e SIGLAS

Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
ISSQN	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TN	Tabelionato de Notas
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
SISNOR	Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro
STF	Supremo Tribunal Federal

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Tipos de prestação de Serviço público 32

Quadro 2 - Tipos de Serventias 36

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Status das Serventias..... 48
Gráfico 2 – Localização..... 48
Gráfico 3 – Horário de Funcionamento por situação de serventia..... 49
Gráfico 4 – Número de Funcionários..... 49
Gráfico 5 – Número de Funcionários x Média semestral de atos praticados nos últimos 10 anos 50
Gráfico 6 – Número de Funcionários x Número de atos praticados no 1º semestre de 2023..... 51
Gráfico 7 – Possui site?..... 51
Gráfico 8 – Contém tabela de emolumentos em site?..... 52
Gráfico 9 – Divulga balanços financeiros ou prestação de contas?..... 53
Gráfico 10 – Possibilidade de fazer serviço online..... 53
Gráfico 11 – Média de arrecadação semestral dos últimos 10 anos..... 54
Gráfico 12 – Arrecadação no 1º Semestre de 2023..... 55
Gráfico 13 – Evolução da Arrecadação semestral nos últimos 10 anos..... 55
Gráfico 14 – 1º TN - Arrecadação nos 2 períodos anteriores e posteriores a vacância..... 56
Gráfico 15 – 7º TN - Arrecadação nos 2 períodos anteriores e posteriores a vacância..... 57
Gráfico 16 – 8º TN - Arrecadação nos 2 períodos anteriores e posteriores a vacância..... 58
Gráfico 17 – Média semestral de atos praticados dos últimos 10 anos..... 59
Gráfico 18 – Número de atos praticados no 1º Semestre de 2023..... 59
Gráfico 19 – Evolução da prática de atos semestral nos últimos 10 anos..... 60
Gráfico 20 – Média de atos, por média de arrecadação..... 61
Gráfico 21 – Arrecadação vs atos 1º Semestre 2023..... 62

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... **10**
1.1 Contextualização do tema..... **11**
1.2 Problema..... **14**
1.3 Objetivos..... **16**
1.3.1 Objetivo geral..... *16*
1.3.2 Objetivos específicos..... *16*
1.4 Justificativa..... **17**

2 REFERENCIAL TEÓRICO..... **18**
2.1 Administração Pública..... **19**
2.1.1 Princípios da Administração Pública..... 20
2.1.1.1 Princípio da Legalidade..... **20**
2.1.1.2 Princípio da Impessoalidade..... **21**
2.1.1.3 Princípio da Moralidade...... **21**
2.1.1.4 Princípio da Publicidade (transparência)..... **22**
2.1.1.5 Princípio da Eficiência..... **23**
2.2 Serviço Público..... **25**
2.2.1 Princípios do Serviço Público..... 28
2.2.1.1 Princípio da Continuidade..... **28**
2.2.1.2 Princípio da Regularidade..... **29**
2.2.1.3 Princípio da Igualdade..... **29**
2.2.1.4 Princípio da Obrigatoriedade..... **30**
2.2.1.5 Princípio da Generalidade..... **30**
2.2.1.6 Princípio da Segurança..... **31**
2.2.2 Competência para a Prestação dos Serviços Públicos..... 31
2.2.3 Delegação do Serviço Público..... 33
2.2.4 Serventias Notariais e de Registro (Cartórios)..... 34
2.2.4.1 Tipos de Serventias..... **35**
2.2.4.2 Tabelionato de Notas..... **37**
2.2.5 Vacância 39
2.2.5.1 Designação de Responsável Interino..... **39**
2.2.5.2 Implicações Financeiras e Tributárias..... **40**
2.2.5.3 Interinidade..... **42**

3 METODOLOGIA........ **46**

4 RESULTADO DA PESQUISA..... **48**
4.1 Características da amostra..... **48**

4.2 Transparência..... **51**
4.3 Eficiência..... **54**

5 CONCLUSÕES..... **63**
5.1 Considerações finais........ **63**
***5.2* Limitações do estudo**..... **64**
***5.3* Sugestões para estudos futuros**..... **65**

REFERENCIAS..... **66**

ANEXOS..... **79**

1 INTRODUÇÃO

A prestação de serviços públicos é uma responsabilidade fundamental do poder público em relação à sociedade. Sendo que a prestação destes pode ocorrer de forma direta ou indireta, por meio de concessão e permissão. Quando ocorre a prestação indireta, o Estado transfere a execução do serviço por contrato ou ato unilateral, mantendo a titularidade da prestação como responsabilidade da Administração Pública. Essa transferência pode ocorrer por outorga, prevista em lei, ou por delegação, decorrente de contrato, sendo os serviços de cartórios um exemplo desse modelo.

A presente monografia tem como escopo a análise da gestão pública no contexto dos tabelionatos de notas durante períodos de vacância, destacando-se uma perspectiva fundamentada nos princípios basilares da eficiência e transparência. A gestão eficiente e transparente dos serviços públicos é um imperativo para a promoção do bem-estar social e para o pleno funcionamento das instituições. Nesse contexto, os tabelionatos de notas desempenham um papel crucial na garantia da segurança jurídica, sendo responsáveis por atos que conferem autenticidade e validade a diversos documentos e transações.

A vacância, entendida como o período em que não há um titular definitivo para a serventia, representa um desafio para a continuidade e regularidade dos serviços prestados pelos tabelionatos. Assim, a presente pesquisa busca explorar como a gestão pública influencia esse desafio, observando se há melhorias em termos de eficiência e transparência na prestação dos serviços notariais durante tais períodos.

A relevância desse tema para a gestão pública torna-se evidente ao considerar a figura do tabelião interino, que durante a vacância assume o papel de "administrador público". Nesse período, ele é responsável pela gestão da serventia, incluindo recursos humanos, investimentos em tecnologia, controle financeiro e prestação de contas à sociedade.

Ao longo desta monografia, serão abordados conceitos fundamentais relacionados à gestão pública, princípios norteadores da administração eficiente e transparente, bem como as peculiaridades dos tabelionatos de notas. Ademais, serão analisadas as práticas adotadas no município de Belo Horizonte diante da vacância em tabelionatos, visando contribuir para a compreensão dos desafios enfrentados e a proposição de possíveis melhorias na gestão pública dessas serventias.

O trabalho está organizado em quatro partes além desta introdução e da conclusão. Na segunda seção apresenta uma sucinta revisão bibliográfica, visando contextualizar o cenário da pesquisa. Neste contexto, explora-se o conceito de serviço público, com ênfase nos aspectos específicos relacionados aos serviços de cartórios, delineando as particularidades dos tabelionatos de notas e a questão da vacância de serventias, que constitui o cerne desta investigação. Em seguida, a terceira seção abordará detalhadamente a metodologia adotada, destacando a amostra analisada e oferecendo uma visão clara do processo de coleta e tratamento dos dados. Na quarta parte, por fim, é apresentada a avaliação dos resultados obtidos.

1.1 Contextualização do tema

Ao poder público compete a responsabilidade para com a população, da prestação de serviços rotulados "públicos". Esses serviços seguem regras de direito público, razão pela qual, submetem-se ao regime jurídico-administrativo, sendo inescusável ao Estado promover sua prestação, seja de forma direta ou indireta, o que exige eficiência e transparência na gestão dos recursos e na entrega de serviços de qualidade à sociedade. Bastos, 2002, define serviços públicos como:

> O serviço público consiste no conjunto de atividades que a Administração presta visando o atendimento de necessidades que surgem exatamente em decorrência da vida social, própria do homem, embora também atendam interesses individuais. Trata-se, portanto, fundamentalmente da satisfação de algo que emerge da vida em sociedade. (BASTOS, 2002, p. 253–254)

A Constituição Federal no art. 175 definiu que os serviços públicos devem ser prestados pelo Poder Público, diretamente ou sob o regime de concessão e permissão, sempre através de licitação. Quando indiretamente, o Estado transfere por contrato ou ato unilateral a execução do serviço, para que o delegado o preste ao público em seu nome e por sua conta e risco.

Importante destacar que a titularidade da prestação de um serviço público sempre será da Administração Pública, somente podendo ser transferido a um particular a execução do serviço público. Cabe diferenciar que esse tipo de "descentralização" pode ocorrer por outorga ou delegação. A outorga possui contornos de definitividade, posto emergir de lei. A delegação, ao contrário, sugere um termo final prefixado, visto a decorrer de contrato. Assim, o serviço é outorgado por lei e delegado por contrato.

Nesse viés, o cartório se classifica como um serviço público realizado pelo setor privado. O artigo nº 236 da Constituição Federal, estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público:

> Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.
> § 1º - Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.
> § 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.
> § 3º - O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses. (BRASIL, 1988)

Conforme Provimento Conjunto nº 93/2020 a delegação do serviço é atribuída portanto, ao tabelião ou oficial de registro, a depender do tipo de serviço prestado, os quais se classificam em 7 tipos:

> Art. 3º Tabelião, ou notário, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito dotados de fé pública, aos quais é delegado o exercício da atividade notarial e de registro".
> …
> Art. 6º Os titulares dos serviços notariais e de registro são os: I - tabeliães de notas; II - tabeliães de protesto de títulos e outros documentos de dívida; III - oficiais de registro de distribuição de protesto; IV - oficiais de registro de títulos e documentos; V - oficiais de registro civil das pessoas jurídicas; VI - oficiais de registro civil das pessoas naturais; VII - oficiais de registro de imóveis. (TJMG, 2020)

Uma Serventia Extrajudicial, funciona então, como uma prestadora de serviços, "semelhante a qualquer outra organização privada". O indivíduo que ocupa o cargo de titular da Serventia, nomeado por delegação do Tribunal de Justiça, por meio de concurso público realizado de acordo com a legislação vigente, possui a responsabilidade exclusiva da administração da Serventia, sendo encarregado da organização técnica, administrativa e dos serviços prestados, com o objetivo de assegurar a eficiência desses serviços e o bem-estar social da comunidade que ele atende.

A Lei 8935/94 estabelece claramente que os notários e registradores são profissionais jurídicos investidos de fé pública, aos quais é conferida a responsabilidade de exercer as atividades notariais e de registro. O artigo 4º desta lei enfatiza que tais serviços devem ser oferecidos de maneira eficaz e apropriada.

Para alcançar sucesso em suas carreiras, os Tabeliães e Registradores devem ter proficiência dos princípios fundamentais da administração e serviço público, uma vez

que o serviço por eles prestado não deixa de ser um serviço público. Isso lhes permitirá atender de maneira cada vez mais eficaz aos clientes (sociedade), possibilitando uma gestão eficiente do ambiente cartorial.

Cumpre mencionar que a legislação prevê possibilidades de perda dessa delegação, que envolve inclusive a má gestão desses serviços. No provimento Conjunto CNJ 93/2020, art. 33, são apresentadas 5 hipóteses de incidências de perda de delegação que poderá ocorrer por: I - morte; II - aposentadoria facultativa; III - invalidez; IV - renúncia; V - perda da delegação.

Hipóteses a partir das quais as serventias passam ao status de vagas, sendo necessário a abertura de novo concurso para seu provimento. Nesse período, a delegação do serviço retorna ao estado que, por sua vez, na figura do Corregedor ou do Juiz Diretor do Foro, declarará por portaria a vacância da serventia, e designará tabelião ou oficial de registro interino para responder pelo expediente.

Ao interino, caberá semelhantes responsabilidades que a de um titular, sendo ele também responsável pela organização técnica e administrativa dos serviços prestados, com amparo da Direção do Foro. No entanto, por não ser titular da serventia, o interino deve prestar contas também de todo o recurso da serventia, bem como solicitar autorização para execução de algumas despesas.

Este estudo concentra-se na análise dos serviços prestados pelos Tabelionatos de Notas, uma vez que esta é uma atividade que permite a livre concorrência. Diferentemente de serviços como Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais, nos quais o usuário é vinculado à circunscrição geográfica de sua residência, nos Tabelionatos de Notas, os usuários têm a opção de escolher o cartório ao qual desejam recorrer. Isso abre espaço para que fatores relacionados à prestação de serviços possam influenciar de várias maneiras o desempenho dessas serventias.

A relevância desse tema para a gestão pública reside no fato de que o tabelião interino assume, durante a interinidade, o papel de "administrador público". Ele representa o Estado durante esse período e é responsável pela gestão das atividades da serventia relacionadas à administração de recursos humanos, investimento em tecnologia, controle financeiro, prestação de contas à sociedade e realização de outras ações pertinentes à prestação do serviço público.

1.2 Problema

Silva (2010, p.45 e 46) define o problema como fenômenos ou fatos que ainda carecem de explicações ou soluções e são objeto de discussão no campo de conhecimento em estudo. É o cerne da questão a ser investigada. O autor estabelece dois preceitos básicos para um problema de pesquisa de estudantes de graduação e pós-graduação:

1. estar diretamente relacionado ao âmbito cultural de sua formação e
2. surgir da prática profissional cotidiana do pesquisador.

Sugere-se, portanto, que o problema nasce da curiosidade do estudante em relação a um aspecto específico de sua área de formação, semelhante ao questionamento de uma criança em sua fase de aprendizado.

Oliveira (2011, p.4) destaca o método de problematização como a criação de perguntas instigantes que colocam em discussão teorias estabelecidas. Essas perguntas conduzem à evolução do conhecimento, podendo até revolucionar as teorias existentes. Essa busca por respostas gera uma cadeia contínua de perguntas, impulsionando o progresso, o que nos remete a famosa frase de Albert Einstein: "Não são as respostas que movem o mundo, são as perguntas".

Este estudo nasce portanto diante do cenário da área profissional do autor, e buscará realizar uma discussão sobre a gestão pública em serviços notariais durante o período da vacância, sob o viés dos princípios de eficiência e transparência da administração pública. A gestão eficaz do Estado é de fundamental importância para manter os princípios da eficiência e transparência nas instituições públicas, especialmente em contextos mais críticos, como a vacância nos Tabelionatos de Notas. Essas entidades desempenham um papel crucial na sociedade, garantindo a autenticação e registro de documentos legais, e a forma como são gerenciadas pode impactar diretamente a confiabilidade e a qualidade desses serviços, bem como na economia, visto que os valores excedentes as despesas são repassados ao Estado.

Nesse contexto, a pesquisa proposta, busca analisar: como a vacância das serventias impacta a prestação de serviço público nos Tabelionatos de Notas de Belo Horizonte, do ponto de vista da eficiência e transparência?

Para tanto, duas hipóteses fundamentais serão investigadas: a primeira sugere que a vacância pode ter um impacto negativo nos Tabelionatos de Notas, tornando-os menos competitivos em relação às serventias providas, devido a restrições adicionais. A presença de restrições adicionais durante o período de interinidade pode diminuir a eficiência operacional e a capacidade de atender às demandas dos usuários. Isso pode resultar em uma possível perda de competitividade em relação às serventias providas, que não enfrentam as mesmas limitações.

A segunda hipótese considera que a vacância das serventias pode aumentar a transparência dos serviços. Durante esse período, há um maior grau de monitoramento e fiscalização por parte do Estado, o que pode levar a uma divulgação mais aberta e acessível das informações relacionadas aos Tabelionatos de Notas. A transparência é fundamental para o controle público e a confiança dos cidadãos no sistema notarial.

Para alcançar os objetivos propostos, serão coletados dados dos Tabelionatos de Notas de Belo Horizonte, com ênfase nos resultados apresentados nos relatórios disponibilizados por meio do sistema "Justiça Aberta". Esses relatórios contemplam informações relevantes, como a arrecadação semestral das serventias e o quantitativo de atos praticados ao longo de um período de seis meses, entre outros dados relevantes dos tabelionatos.

Além disso, serão analisadas as informações disponibilizadas pelos próprios Tabelionatos de Notas em seus sites institucionais, o que permitirá uma visão mais completa da forma como essas serventias comunicam suas atividades e resultados ao público em geral.

Ao examinar essa dinâmica específica em um contexto local, esta pesquisa tem como objetivo contribuir para uma compreensão mais profunda de como as práticas de gestão estatal podem moldar a prestação dos serviços notariais, e como esses princípios fundamentais são aplicados em um ambiente administrativo específico, oferecendo insights valiosos para o campo da Administração Pública e para a gestão eficaz dos serviços públicos.

1.3 Objetivos

Silva (2010, p.51) define os objetivos da pesquisa como "fins teóricos e práticos que se propõe alcançar com a pesquisa." Nesse mesmo contexto, o autor destaca a distinção entre os objetivos gerais e os objetivos específicos:

> Objetivos gerais – procuram dar uma visão geral do assunto da pesquisa. O pesquisador estabelece o que espera conseguir com sua investigação e define aonde pretende chegar. Não deve preocupar-se com a delimitação do tema, que será mais bem detalhado nos objetivos específicos.
> Objetivos específicos- são um desdobramento do objetivo geral em questões mais específicas. (SILVA, 2010, p.51 a 53)

Nesse sentido, o objetivo geral proporciona uma visão ampla do tema, enquanto o objetivo específico permite uma abordagem mais detalhada. Pinto (2009) acrescenta que os objetivos específicos possuem um caráter concreto, desempenhando uma função intermediária e instrumental. Eles permitem tanto alcançar o objetivo geral como aplicá-lo em situações específicas.

1.3.1 Objetivo geral

O presente estudo tem por objetivo geral verificar como a vacância impacta a prestação de serviço público nos Tabelionatos de Notas de Belo Horizonte, do ponto de vista da eficiência e transparência.

1.3.2 Objetivos específicos

- Analisar o contexto da gestão do Estado nos Tabelionatos de Notas de Belo Horizonte durante o período de vacância.
- Analisar o desempenho dos tabelionatos de notas vagos e providos em Belo Horizonte, nos últimos 10 anos.
- Analisar o nível de transparência dos tabelionatos de notas de Belo Horizonte.
- Verificar as particularidades normativas da vacância.

1.4 Justificativa

No dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, o ato de justificar é definido como "dar uma razão plausível" . Nesse contexto, Oliveira (2011) destaca a importância da justificativa como sinônimo de relevância, indicando a necessidade de identificar as razões que fundamentam a realização do projeto.

Ademais, o autor descreve que a justificativa deve abranger dois aspectos: teórico e prático.

> Do ponto de vista teórico, é de interesse que mostre a relevância do problema de pesquisa abordado para a teoria, como este se relaciona com outras pesquisas e qual é a importância de sua resposta e da refutação ou aceitação de hipóteses relacionadas.
> Do ponto de vista prático, dever-se-iam buscar aspectos econômicos, sociais, operacionais das organizações, entre outros, beneficiados pelos resultados obtidos com a pesquisa proposta. (OLIVEIRA 2011, p.103 e 104)

Na visão de Pinto (2009), a definição de justificativa não difere daquela estabelecida por Oliveira. No entanto, a autora prefere abordar essa questão de maneira mais subjetiva, estabelecendo uma conexão simultânea entre os dois aspectos em um paralelo.

> Consiste em apresentar os motivos de ordem prática para o autor da pesquisa, como também as razões de ordem teórica para a ciência, isto é aquelas baseadas na relevância social e científica da pesquisa, que levaram o pesquisador a estudar tal temática específica e não outra qualquer. (PINTO 2009, p.19)

No viés deste estudo, importa mencionar que a investigação sobre a prestação do serviço em Tabelionatos de Notas de Belo Horizonte durante o período de vacância é de suma importância devido às possíveis consequências que essa situação pode acarretar.

Compreender como a gestão do Estado impacta os serviços notariais nesse contexto específico é fundamental para identificar gargalos e propor medidas que visem otimizar o funcionamento dessas serventias.

A análise do desempenho das serventias antes e após a vacância fornecerá dados concretos para adquirir uma compreensão fundamentada sobre como essa situação afeta a eficiência dos serviços notariais. Além disso, essa análise proporciona insights valiosos sobre as implicações financeiras da vacância. Para alcançar os objetivos propostos, serão coletados dados de desempenho das serventias antes e após a vacância. Essa análise comparativa permitirá avaliar as variações na eficiência dos serviços

notariais em resposta à vacância. Além disso, serão realizadas análises financeiras para entender as implicações econômicas da vacância.

A avaliação da transparência das serventias notariais de Belo Horizonte, através da análise das informações disponíveis no portal da justiça aberta e nos sites próprios das serventias, nos permitirá avaliar se a vacância tem um impacto na transparência dessas instituições. Essa avaliação será realizada por meio da análise das informações disponíveis nos portais da justiça aberta e nos sites institucionais das serventias. Será considerada a acessibilidade e a clareza das informações relacionadas às atividades e resultados dos Tabelionatos de Notas.

Por fim, a identificação das particularidades normativas das serventias vagas é crucial para entender como as regulamentações influenciam a prestação dos serviços notariais nesse contexto específico, e será realizada através de um estudo detalhado das regulamentações específicas que regem essas serventias durante o período de interinidade.

Este estudo é justificado pela necessidade premente de compreender de forma abrangente e fundamentada o impacto da vacância nas Serventias Notariais de Belo Horizonte. Essa compreensão é crucial para fornecer subsídios que possam ser utilizados para aprimorar a gestão dessas serventias, com o objetivo de garantir um serviço mais eficiente e transparente para a população.

A pesquisa contribuirá não apenas para aprofundar o conhecimento sobre as implicações da vacância das serventias, mas também para promover melhorias significativas na prestação de serviços notariais. Isso beneficia diretamente os cidadãos e profissionais envolvidos, promovendo uma administração pública mais eficaz e transparente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A seguir apresentam-se conceitos relacionados à administração e serviço público, destacando sua importância, bem como princípios teóricos fundamentais para uma administração eficiente que influenciam as práticas de gestão e seus reflexos nas serventias extrajudiciais, à luz de estudiosos da área.

2.1 Administração Pública

Na visão contemporânea, a Administração Pública refere-se ao conjunto de processos, políticas e práticas governamentais que têm como finalidade a prestação de serviços públicos, a regulação de atividades econômicas, a implementação de políticas públicas e a promoção do interesse coletivo.

Meirelles (2016) conceitua administração pública como: "o conjunto de atividades, órgãos e agentes dos poderes estatais, preordenados à realização dos serviços, visando o atendimento das necessidades coletivas." E complementa mencionando que:

> [...] Administração pública é todo aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes. (MEIRELLES, Hely, 2016 . p. 64-65)

Já Castro (1999) ressalta o conceito na perspectiva da gestão por resultados enfatizando que a administração pública, seria um conjunto dinâmico de processos e práticas que visa à gestão eficiente e orientada por resultados dos recursos públicos, com foco na prestação de serviços de qualidade à população e na busca incessante pela eficácia e eficiência na promoção do bem-estar social, o que representaria a constante busca por uma gestão pública baseada em resultados mensuráveis, transparência e responsabilidade perante a sociedade.

A autora destaca a importância de medir o desempenho do setor público e vincular os recursos financeiros e humanos aos resultados alcançados. Sua abordagem enfatiza a necessidade de uma gestão pública eficiente e transparente, orientada para o alcance de metas e a prestação de serviços de qualidade à população.

Di Pietro, ilustra que a administração pública tem como objetivo trabalhar em favor do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos que administra. Ou seja, nela estariam duas atividades distintas como a superior de planejar e a inferior de executar.

> Administrar significa não só prestar serviço executá-lo como, igualmente, dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil e que até, em sentido vulgar, administrar quer dizer traçar programa de ação e executá-lo. (DI PIETRO, 2010, p. 44).

2.1.1 Princípios da Administração Pública

Os princípios da administração pública são diretrizes fundamentais que orientam a conduta e as práticas da administração pública para garantir a eficiência, a transparência, a legalidade e a responsabilidade na prestação de serviços públicos e no uso dos recursos públicos.

Embora os princípios possam variar ligeiramente de um país para outro, muitos deles são universalmente reconhecidos. No caso brasileiro, os cinco princípios básicos da Administração Pública estão descritos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e determinam o padrão que essas organizações devem seguir. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como assim escrito: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (…)."

2.1.1.1 Princípio da Legalidade

Todas as ações e decisões da administração pública devem estar em conformidade com a lei. Isso significa que as atividades do governo devem ser realizadas de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos.

Segundo Di Pietro:

> Este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade. (DI PIETRO, 2017, p.75)

Portanto, para a Administração Pública, somente é permitido fazer o que é previsto em lei. No caso dos cartórios, essas são entidades que operam sob regulamentações legais específicas. Eles devem conduzir seus serviços de acordo com as leis e normas aplicáveis, garantindo que todos os atos e procedimentos estejam em conformidade com a legislação. A legalidade assegura que os direitos dos cidadãos sejam protegidos em todas as atividades cartoriais.

2.1.1.2 *Princípio da Impessoalidade*

A administração pública deve tratar todos os cidadãos de forma igual, sem discriminação com base em raça, gênero, religião, classe social ou outros critérios pessoais.

Segundo José Afonso da Silva:

> Os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal.(SILVA apud DI PIETRO, 2014, p. 68)

Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Branco (2014) afirmam que o princípio da impessoalidade estabelece que a Administração não pode fazer distinções que careçam de justificativa jurídica. Isso ocorre porque os administradores não têm permissão para basear suas decisões no exercício de suas atribuições em suas próprias opiniões e convicções pessoais.

No viés desse princípio, os cartórios devem tratar todos os cidadãos de forma igual, sem discriminação com base em critérios pessoais, como raça, gênero ou classe social. Isso significa que os serviços cartorários devem estar disponíveis para todos, independentemente de sua origem ou status social.

2.1.1.3 *Princípio da Moralidade*

Os servidores públicos devem agir de acordo com princípios éticos e morais, evitando conflitos de interesse e práticas corruptas.

Segundo Di Pietro (2012, p. 78): “Implica saber distinguir não só o bem e o mal, o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, mas também entre o honesto e o desonesto”. Portanto esse princípio é baseado no não distanciamento da moral, para que as decisões e atos dos servidores públicos sejam pautados não só pela lei, mas também pela honestidade, boa fé e lealdade.

Os funcionários de cartórios devem agir com integridade, ética e honestidade em todas as transações. A moralidade na gestão dos cartórios é crucial para manter a confiança do público e para evitar práticas corruptas.

2.1.1.4 *Princípio da Publicidade (transparência)*

As ações do governo devem ser transparentes e abertas ao escrutínio público. Os cidadãos têm o direito de acessar informações sobre as atividades governamentais."A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observados o disposto no art. 5º, X e XXXIII" (art. 37, §3º, II da CF).

Esse princípio sugere que é preciso tornar público os atos da Administração Pública, divulgando-os amplamente para a população.

Segundo Meirelles: "A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes" (MEIRELLES, 2000, p.89).

Os atos cartorários devem ser transparentes e abertos aos olhos do público. Os cidadãos têm o direito de acessar informações sobre registros e procedimentos cartoriais, garantindo-se que as atividades dos cartórios sejam realizadas de forma transparente.

Por outro lado, ao foco deste estudo, além das informações de transparência dos atos praticados, é importante voltar os olhos para a transparência na execução e atuação, das práticas de cobrança e prestações de contas. Isso é importante tanto para as partes envolvidas nas transações cartoriais quanto para o controle e a fiscalização das receitas por parte das autoridades competentes. Com base no provimento 93/2020, é possível listar a importância do princípio nas atribuições do serviço.

Tabela de Emolumentos Pública: Os cartórios são geralmente obrigados a divulgar publicamente uma tabela de emolumentos que estabelece as taxas a serem cobradas por diferentes serviços. Essa tabela deve estar disponível para consulta em local visível no cartório e também pode ser divulgada online. A transparência nesse aspecto permite que as partes conheçam antecipadamente os custos envolvidos nos serviços cartoriais.

Recibos Transparentes: Ao cobrar emolumentos e outras taxas, os cartórios devem fornecer recibos transparentes que detalham os valores cobrados e os serviços

prestados. Esses recibos também devem incluir informações de contato do cartório para esclarecimento de dúvidas ou reclamações relacionadas às receitas.

Publicação de Normas e Regulamentos: As normas e regulamentos que regem a cobrança de emolumentos e taxas cartoriais devem estar disponíveis para consulta pública. Isso inclui a divulgação das leis e resoluções que definem as regras de fixação e atualização das taxas.

Prestação de Contas: Em alguns lugares como o Brasil, os cartórios podem ser obrigados a prestar contas de suas receitas a órgãos de controle. Essa prestação de contas visa garantir que as receitas sejam utilizadas adequadamente e que não haja abuso na cobrança de taxas.

Auditoria e Fiscalização: Em alguns casos, os cartórios podem ser sujeitos a auditorias externas para verificar a conformidade com as normas de transparência e o uso adequado das receitas. Essas auditorias contribuem para a fiscalização e a garantia de que os recursos públicos estejam sendo utilizados de maneira adequada, em Minas Gerais a própria direção do foro com apoio da corregedoria, são responsáveis por essa fiscalização..

2.1.1.5 *Princípio da Eficiência*

O princípio da eficiência administrativa é um dos pilares da Administração Pública brasileira e encontra-se previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Inicialmente, a Constituição mencionava apenas quatro princípios gerais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade.

No entanto, a eficiência foi adicionada a essa lista por meio da Emenda Constitucional n° 19, em 1998. Essa emenda constitucional resultou de uma reforma no aparelho estatal, conforme proposto pelo Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado em 1995. O objetivo principal desse plano era promover uma reestruturação na gestão pública brasileira, substituindo o modelo burocrático por um modelo gerencial.

Gabardo menciona que eficiência enquadra-se perfeitamente como um conceito jurídico indeterminado, considerando-se os problemas para suas corretas apreensão e aplicação no caso concreto:

> A eficiência administrativa não é nem mais nem menos abstrata que a moral administrativa. Mesmo o princípio da legalidade possui fortes controvérsias

> em seu entendimento. Em todos os casos não existe um conceito legal que determine a priori seu sentido lógico ou jurídico. A ciência do direito, entretanto, tem o papel de tentar propor sentidos que serão mais ou menos recebidos pelos operadores. Tais definições não serão nem verdadeiras, nem falsas; nem certas, nem erradas – elas irão conquistar maior ou menor consenso e capacidade de aplicação; e a partir de tal contexto haverá uma preferência maior ou menor por determinados conteúdos em detrimento de outros. O sentido predominante, contudo, não será necessariamente o mais sábio, mas sim aquele que for o vencedor das batalhas argumentativa e política que lhe são inerentes. (GABARDO, 2022)

O autor ainda preza a necessidade de análise das expressões "eficiência" e "eficácia", no qual pondera ser importante notar que frequentemente são tratadas como sinônimas, com foco nos resultados desejados. Eficiência implicaria alcançar os resultados desejados com perfeição, enquanto eficácia administrativa se relacionaria com a realização dos fins estabelecidos em lei.

Alguns autores preferem associar a eficiência à otimização dos meios utilizados, onde ela é vista como a relação entre o custo real e o custo desejado, enquanto a eficácia se refere à relação entre o resultado real e o resultado desejado. Isso separa claramente os meios (eficiência) dos fins (eficácia).

Moraes (1999), por exemplo, define o princípio como sendo:

> [...] aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social. (MORAES, 1999, p. 30).

Portanto, o autor traz uma visão do princípio mais voltado à eficiência, em que administração pública deve buscar alcançar seus objetivos de forma eficaz, utilizando recursos mínimos e evitando desperdício.

Para Di Pietro, esses dois aspectos são divididos na relação modo de atuação e ao modo de organização:

> O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2014,p. 73).

Em visão voltada ao serviço prestado por cartórios, ao separar claramente os conceitos de eficiência e eficácia, é possível perceber que a eficiência está relacionada à gestão interna do cartório, à otimização de recursos e processos, enquanto a eficácia está

relacionada à entrega efetiva e legal dos serviços prestados aos cidadãos. As serventias devem buscar a eficiência na prestação de serviços, garantindo que os registros sejam feitos de maneira oportuna e precisa.

2.2 Serviço Público

Na definição de Meirelles (2016), serviço público é “toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades essenciais da coletividade, ou simplesmente, de algum setor desta, em regime de direito público.” Sua definição enfatiza a natureza das atividades que são prestadas para atender às necessidades fundamentais da sociedade. Além disso, ele destaca que esses serviços são prestados sob um regime de direito público, o que significa que estão sujeitos a normas e regulamentações governamentais.

Para Di Pietto, "Serviço público é toda atividade de oferecimento de bens ou de prestações diretamente destinadas à satisfação das necessidades coletivas." A definição da autora coloca ênfase na oferta de bens ou serviços que visam satisfazer as necessidades da sociedade como um todo. Ela não faz menção direta ao regime de direito público, mas essa é uma característica implícita, já que os serviços públicos geralmente são prestados pelo governo ou entidades governamentais.

A relação entre a Administração Pública e o Serviço Público é intrínseca, sugerindo que a Administração Pública é a entidade responsável pela execução do Serviço Público, seja diretamente ou por meio de delegação. Nesse contexto, Jezé diz: “O fim do Estado é organizar e fazer funcionar os serviços públicos”. Além disso, Ruy Cirne Lima destaca que a Administração Pública desempenha um papel crucial na execução do Serviço Público, uma vez que a sociedade considera essencial tanto a existência quanto o funcionamento desses serviços.

Ainda quanto a definição de serviços públicos, é relevante salientar que algumas atividades devem ser providas pelo poder público, uma vez que apenas este possui a capacidade de atender plenamente às necessidades da sociedade ao monopolizá-las. Em outras palavras, o Estado desempenha essas funções valendo-se dos poderes próprios da Administração que são superiores aos dos particulares, como pontua Bastos 2002:

> Serviço público é uma atividade prestada pela Administração, que se vale do seu regime próprio de direito administrativo, com vistas ao atingimento de uma necessidade coletiva que pode ser fruída uti singuli ou uti universi pelos administrados (BASTOS, 2002, p. 257).

O Poder Público desempenha um papel central na prestação de serviços, e por isso deve monopolizar essa atividade que somente a Administração é capaz de oferecer. Além disso, deve estabelecer um regime jurídico especial que facilite a entrega desses serviços de forma equitativa, universal e compatível com as suas necessidades e com o caráter público da atividade.

É importante destacar que um serviço público não se limita a atender meros interesses individuais; ele transcende o âmbito pessoal, emergindo como resultado da vida em sociedade. Através dos serviços públicos, a Administração alcança o seu propósito mais elevado, tornando-se a provedora de utilidades tangíveis, mensuráveis e acessíveis à coletividade. “É pelo serviço público que a Administração atinge o ápice da sua razão de ser, na medida em que se converte em prestadora de um serviço, vale dizer, de uma comodidade materialmente apreciável, avaliável para a coletividade”. (BASTOS, 2002, p.256)

Esses serviços públicos podem ter destinatários com graus variados de determinação dentro da população, mas sempre com o objetivo fundamental de promover o bem comum. Alguns serviços, são classificados como "uti universi" – “São aqueles que a Administração presta sem ter usuários determinados, para atender à coletividade no seu todo, como os de polícia, iluminação pública, calçamento e outros dessa espécie” (MEIRELLES, 2007) – ou seja, de fruição coletiva, acessíveis a todos indistintamente. Outros são categorizados como "uti singuli" – “São os que têm usuários determinados e utilização particular e mensurável para cada destinatário, como ocorre com o telefone, a água e a energia elétrica domiciliares”. (MEIRELLES, 2007) – de fruição individual e divisível, nos quais é possível identificar facilmente os usuários devido à natureza segmentada da prestação.

Dessa forma, o Poder Público desempenha um papel crucial na oferta de serviços públicos, assegurando que eles atendam às necessidades da sociedade de maneira justa e eficaz, independentemente de serem de fruição coletiva ou individual. Essa abordagem garante que os cidadãos tenham acesso a serviços essenciais que promovem o bem-estar comum e contribuem para o funcionamento harmonioso da vida em comunidade.

É imprescindível destacar a divisão dos serviços públicos também em esferas federais, estaduais e municipais, uma estrutura delineada pela Constituição Federal de 1988. Os serviços federais, abrangem áreas de competência exclusiva da União conforme estabelecido nos artigo 21 da CF/88, e áreas de competência privativa como versa o art. 22 da CF/88. Por sua vez, os serviços estaduais são regidos principalmente pelos dispositivos do artigo 25, §§ 12 e 22, que tratam dos serviços remanescentes após a delimitação das competências federativas. Por fim, os serviços municipais encontram sua base no artigo 30 da Constituição Federal. Todos esses serviços públicos, em conjunto, abrangem aqueles mencionados no artigo 23 da Carta Magna, em que a competência é comum aos entes. Há de se mencionar ainda a competência concorrente entre as esferas, disposta no artigo 24 da CF/88.

É fundamental ressaltar que, independentemente de serem serviços delegados, ou prestados diretamente pelo Poder Público, a titularidade e a prerrogativa de regulamentação sempre pertencem ao Estado, como estipulado no artigo 175 da Constituição Federal: "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos". Este artigo estabelece, portanto, que cabe ao Estado, na forma da Lei n. 8.987/95, a prestação dos serviços públicos, seja diretamente ou por meio de concessão ou permissão, sempre sujeitos a processos de licitação conforme previsto na Lei n. 8.666/93.

A prestação de serviços públicos pode se desdobrar então em duas modalidades principais: direta e indireta. A prestação direta ocorre quando o próprio Poder Público é o executor do serviço, enquanto a prestação indireta envolve a atuação de uma pessoa jurídica, que pode variar desde o próprio Poder Público por meio de autarquias, até empresas sob o seu controle, ou ainda, entidades privadas atuando sob uma concessão ou permissão para oferecer o serviço público (BASTOS, 2002, p. 262).

Essas disposições legais garantem que o Poder Público exerça um controle efetivo sobre os serviços públicos, independentemente de sua esfera de atuação, assegurando a conformidade com os interesses coletivos e promovendo a eficiência na sua prestação. Além disso, proporcionam um arcabouço jurídico que busca a otimização dos recursos públicos e a transparência na gestão desses serviços em todo o país.

2.2.1 Princípios do serviço Público

A gestão pública opera com princípios específicos que orientam todas as suas ações, destacando-se dois princípios fundamentais: o princípio da supremacia do interesse público, que enfatiza a priorização do bem-estar da comunidade em detrimento dos interesses individuais, e o princípio da indisponibilidade do interesse público, que implica na impossibilidade de a administração pública tomar decisões arbitrárias sobre os interesses da coletividade.

Além destes princípios que relacionam a administração pública ao interesse público primário (os interesses da coletividade), há princípios gerais que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Estes princípios gerais se aplicam à administração pública em todas as suas atividades, de maneira geral, entretanto no que tange aos serviços públicos além de serem expressão direta dos princípios gerais do direito administrativo, possuem alguns princípios específicos próprios que, na palavras de Willeman 2002 "decorrem do detalhamento legal estabelecido pelo art. 6º § 1º da Lei 8.987/95", são alguns deles: os princípios da continuidade, da regularidade, da igualdade, da obrigatoriedade, da generalidade e da segurança.

2.2.1.1 Princípio da Continuidade

A continuidade também é conhecida como o princípio da permanência, que prevê que o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção.

> A prestação de serviços públicos não deve sofrer interrupção, de forma a evitar colapsos nas múltiplas atividades particulares. A continuidade deve estimular o Estado ao aperfeiçoamento e à extensão do serviço, recorrendo à tecnologia moderna de forma a adaptar-se a atividade às novas exigências sociais (CARVALHO FILHO, 2009)

O princípio da continuidade não apenas impõe obrigações ao setor público, mas também afeta os atores privados. Isso se torna evidente quando empresas privadas com delegação da prestação de serviços públicos, não podem fazer uso do argumento

"*exceptio non adimplenti contractus*" (a exceção do contrato não cumprido), ao contrário do que ocorreria em transações entre partes privadas, onde essa exceção poderia ser invocada quando uma das partes não cumpre suas obrigações contratuais.

2.2.1.2 Princípio da Regularidade

A regularidade conforme Willeman 2002 não se confunde com a continuidade, porque não se trata de um regularidade temporal, mas ao cumprimento de termos e condições.

> Alguns autores concebem este princípio como um prolongamento do princípio da continuidade do serviço público, acima comentado. Mas, na verdade, há tênue diferença entre eles, uma vez que a continuidade se refere à realização/prestação do serviço sem interrupções, e a regularidade diz respeito à realização do serviço nos termos das normas técnicas preestabelecidas para sua prestação. (WILLEMAN, apud HARB 2017)

Outros autores também compartilham do mesmo pensamento: "A regularidade refere-se mais propriamente à obediência às regras, normas e condições de prestação que informam os serviços públicos" (MEIRELLES, AZEVEDO, ALEIXO, 2005, p. 263).

2.2.1.3 Princípio da Igualdade

Nas palavras de Meirelles, este princípio "É uma concreção, no caso particular da prestação do serviço, do direito à igualdade que a todos ampara no Estado de Direito" (MEIRELLES, AZEVEDO, ALEIXO, 2002, p. 263). Ou seja, o Princípio da igualdade implica dizer que o serviço público deve ser prestado a todos que estejam em condições comparáveis. Deve-se levar em consideração que aqueles que estiverem em igualdade de condições devem receber igual tratamento.

Cumpre mencionar que esta igualdade é exigida na prestação de serviços uti singuli, porque nos prestados uti universi como já visto anteriormente, "a concreção é difícil de se individualizar e, em conseqüência, o próprio tratamento discriminatório não é facilmente imaginável" (MEIRELLES, AZEVEDO, ALEIXO, 2005, p. 264).

2.2.1.4 Princípio da Obrigatoriedade

Willeman 2002, apresenta que é importante ponderar que quanto ao princípio da obrigatoriedade, salvo exceções do ordenamento jurídico, o usuário não é obrigado a utilizar o serviço público, que lhe é ofertado, entretanto, se o serviço público for considerado essencial o cidadão não pode ficar privado dele.

> Aqui cumpre, de início, fazer a observação de que o usuário, salvo algumas exceções no ordenamento jurídico (serviço judiciário - questão de direitos indisponíveis, serviço penitenciário, etc.), não é obrigado a utilizar o serviço público que lhe é posto à disposição.
> Mas, sendo o serviço público considerado essencial pela própria Administração Pública (quer por lei ou através do contrato de concessão), não pode o cidadão de senso médio, que comprovar as condições para o seu recebimento, dele ficar privado, ainda que do mínimo existencial necessário à garantia da sua dignidade humana. (WILLEMAN, apud HARB 2017)

Por meio do princípio da obrigatoriedade, tanto o Poder Público quanto seus representantes estão obrigados a fornecer serviços àqueles que deles solicitam, contanto que os critérios estabelecidos para sua obtenção sejam atendidos, mesmo que sejam requisitos mínimos para garantir a dignidade humana. Qualquer violação a esse princípio, seja por omissão ou recusa na prestação do serviço, está sujeita a revisão pelo sistema judicial por meio das ações apropriadas, incluindo o mandado de segurança.

2.2.1.5 Princípio da Generalidade

A generalidade consiste em "reconhecer-se o direito que todos têm de utilizar os serviços públicos, dentro das modalidades estabelecidas, sem se negar a um usuário o que foi concedido a outro" (MELLO, 2005, p. 226). Portanto o Princípio da generalidade reflete a igualdade e a imparcialidade que devem permear a administração pública. Ao reconhecer o direito de todos os cidadãos de utilizar os serviços públicos de acordo com as modalidades estabelecidas, sem discriminação arbitrária, a administração pública reforça sua responsabilidade de tratar os usuários de maneira justa e equitativa.

2.2.1.6 Princípio da segurança

O princípio da segurança nos serviços públicos exige que os serviços precisam ser prestados sem riscos ao usuário, cabendo ao prestador tomar as providências necessárias para minimizar esses riscos.

> Este princípio é, de certa forma, uma decorrência lógica dos princípios da eficiência e da regularidade da prestação dos serviços públicos, uma vez que estes, além de serem prestados, devem ser revestidos da maior segurança possível ao usuário consumidor, de modo a possibilitar maior conforto e confiabilidade na utilização. (WILLEMAN, apud HARB 2017)

2.2.2 Competência para a Prestação dos Serviços Públicos

A distribuição da responsabilidade pela prestação dos serviços públicos é compartilhada entre três instâncias governamentais distintas: a União, os estados e os municípios. Essa alocação ocorre com base em critérios técnicos e legais, considerando os interesses e a capacidade de implementação de cada esfera administrativa, bem como a natureza do serviço em questão.

A competência da União se limita às atribuições estabelecidas na Constituição Federal, especificamente nos dispositivos do artigo 21 a 24. Em consequência, as responsabilidades que não se enquadram nesses parâmetros são atribuídas ao Estado-membro, e, por fim, os assuntos de interesse estritamente local são de competência do município.

Segundo Lozano, os serviços públicos (e de utilidade pública) podem ser prestados de forma centralizada, descentralizada e desconcentrada. Sua execução, de outra parte, pode se dar direta ou indiretamente. No quadro a seguir, estão apresentados os conceitos atribuídos pelo autor a cada uma dessa modalidades:

Quadro 1 - Tipos de prestação de Serviço público

Serviço centralizado	Conforme Meirelles (1989, p. 297), aquele "que o Poder Público presta por suas próprias repartições, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade". O Estado, nestes casos, é simultaneamente titular e prestador do serviço público (Administração Direta).
Serviço descentralizado	É aquele que o Poder Público transfere a sua titularidade, ou simplesmente, a sua execução, por outorga (Administração Indireta) ou delegação (permissão, concessão ou autorização). A outorga ocorre quando o Estado cria uma entidade e a ela transfere, por lei, a titularidade de determinado serviço público ou de utilidade pública. A delegação ocorre quando o Estado transfere por contrato (concessão) ou ato unilateral (permissão ou autorização) tão-somente a execução do serviço público.
Serviço concentrado	Na concentração, a função administrativa é exercida no âmbito interno de cada entidade (política ou administrativa), por apenas um órgão público, sem qualquer divisão.
Serviço desconcentrado	É aquele que "a Administração executa centralizadamente, mas o distribui entre vários órgãos da mesma entidade, para facilitar sua realização e obtenção pelos usuários."(Meirelles, 1989, p.298).
Execução direta	Segundo Meirelles (1989, p. 299), a execução direta do serviço "é a realizada pelos próprios meios da pessoa responsável pela sua prestação ao público, seja esta pessoa estatal, autárquica, paraestatal, empresa privada ou o particular." O encarregado do fornecimento do serviço o faz pessoalmente, ou por seus órgãos, ou por seus prepostos (jamais por terceiros).
Execução indireta	Ocorre quando o responsável pela prestação do serviço comete a terceiros sua realização segundo condições regulamentadas.

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos de LOZANO (2010, p. 3).

2.2.3 Delegação do Serviço Público

A delegação de serviço público é um mecanismo fundamental na gestão governamental que, como mencionado anteriormente, permite a transferência de responsabilidades e funções do Estado para entidades privadas, com o objetivo de fornecer serviços públicos de forma mais eficiente, econômica e muitas vezes inovadora. Esse processo desempenha um papel significativo na modernização da Administração Pública e na busca por melhores resultados para a sociedade. Para Duarte (1973):

> A delegação, em Direito Público, ocorre sempre que se atribuem funções próprias do delegante a pessoa ou órgão, que se diz delegado, e que não teria essa competência 3 se não se efetivasse a delegação.4 Como as atribuições dos órgãos que integram os três Poderes do Estado ou constam de disposições constitucionais ou, em certos casos, apenas de normas de lei ordinária, e, dentro de cada Poder, a fixação de competência das várias autoridades também decorre de preceituação legal, implícita ou explícita, segue-se que a delegação de competência só pode verificar-se por força de autorização de lei formal. (DUARTE, 1973, p. 54)

No contexto específico dos serviços de cartório, a delegação se refere à prática de conceder a particulares, por meio de delegações públicas, a responsabilidade de gerenciar e executar atividades relacionadas a registros e documentação civil, como registros de nascimentos, casamentos, óbitos, e outros atos notariais e registrais.

> A Constituição Federal de 1988 tratou de forma específica dos serviços notariais e de registro. Retirou do corpo administrativo do Estado o exercício de tais funções. Escolheu o constituinte, como dito, pela delegação. O particular, o notário ou o registrador, ao exercer a atividade, o faz sob o regime jurídico administrativo do ato jurídico unilateral do Poder Público: a delegação. Não há que se falar em funcionário público por delegação. E isso é reforçado pela Lei dos Notários e Registradores.
> A Lei nº 8.935/94, no art. 3º expõe que o "Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro". (MORAES, 2013)

A delegação de serviços de cartório oferece uma série de vantagens. Primeiramente, ela pode aumentar a eficiência na prestação desses serviços, uma vez que os cartórios privados frequentemente têm mais flexibilidade na gestão de recursos e na adoção de práticas inovadoras. Além disso, a delegação pode liberar recursos públicos para outras áreas prioritárias e reduzir a carga sobre o orçamento do Estado.

No entanto, a delegação de serviços de cartório também envolve desafios e preocupações. A garantia de que os interesses públicos e o acesso universal aos serviços

sejam preservados é uma prioridade. Portanto, é essencial estabelecer regulamentações sólidas, mecanismos de supervisão eficazes e contratos bem elaborados para garantir que os cartórios privados cumpram suas obrigações.

A transparência e a accountability (responsabilidade perante a sociedade) também são elementos críticos na delegação de serviços de cartório. Os governos devem comunicar de forma clara e aberta os termos dos contratos e os resultados alcançados. Além disso, mecanismos de prestação de contas devem ser estabelecidos para que a sociedade possa avaliar o desempenho dos cartórios privados delegatários.

No Brasil, a delegação de serviços de cartório é regulamentada e monitorada pelo Poder Judiciário, visando garantir a qualidade e a legalidade dos serviços prestados por cartórios privados. Essa prática é comum em várias jurisdições do país, abrangendo uma ampla gama de serviços registrais e notariais.

2.2.4 Serventias Notariais e de Registro (Cartórios)

O termo "cartório" refere-se a uma instituição ou estabelecimento público ou privado que desempenha funções de registro, autenticação e documentação de atos jurídicos, cívicos e administrativos. Os cartórios desempenham um papel crucial na organização e na manutenção de registros legais e documentos essenciais para a sociedade.

Importa mencionar que há uma distinção entre cartório judicial e cartório extrajudicial, como caracteriza o TJDFT:

> Os cartórios judiciais, também chamados de ofícios judicias ou varas, são as unidades responsáveis por praticar os atos necessários ao andamento de uma ação judicial, auxiliando as atividades dos juízes.
> Já os cartórios extrajudiciais, que a Lei chama de serviço notarial e de registro, têm a função de garantir a publicidade, autenticidade e segurança de atos que resultem em criação, modificação ou extinção de direitos. Trata-se de atividade delegada pelo Poder Judiciário, a quem compete fiscalizar a fiel execução dos serviços prestados. (TJDFT, 2021)

É aos cartórios extrajudiciais que as pessoas recorrem quando precisam, por exemplo, emitir certidões, reconhecer firma, escriturar imóveis, registrar testamento, entre outros. Conforme estabelece a Lei 8.935 de 18 de novembro de 1994, em seu art. 1º, compete aos cartórios (serventias notariais e de registro):

> Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. (BRASIL, 1994)

Os cartórios podem ser públicos ou privados, dependendo do país e da jurisdição. Em muitos países, como o Brasil, os cartórios são serviços públicos delegados a tabeliães, que são profissionais do direito responsáveis por registrar e autenticar documentos e atos legais, como escrituras, procurações, testamentos, registros de nascimento, casamento e óbito, entre outros.

O conceito de cartório está intrinsecamente ligado à ideia de segurança jurídica, transparência e acesso à informação. Ao manter registros precisos e confiáveis, os cartórios desempenham um papel fundamental na garantia dos direitos e no cumprimento das obrigações legais dos cidadãos. Eles também facilitam a realização de negócios, transações imobiliárias, heranças e outras atividades que exigem documentação oficial.

A atividade notarial constitui serviço público delegado pelos Estados a juristas profissionais que têm o dever de se dedicar para servir da melhor forma a sociedade. Os serviços notariais estão fundamentados no art. 236 da Constituição Federal de 1988, a qual dispõe que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Outrossim, após a criação da Lei nº 8.935/94, regulamentadora da legislação constitucional, para exercer a atividade notarial passou a ser obrigatório o título de bacharel em Direito.

2.2.4.1 Tipos de Serventias

No Brasil, os cartórios desempenham um papel vital na sociedade, sendo responsáveis pelo registro e autenticação de diversos atos e documentos legais. Existem diferentes tipos de cartórios, cada um com funções específicas. Os tipos de serventias notariais e de registro estão descritos no art. 5º da Lei nº 8.935/94:

> Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os:
> I - tabeliães de notas;
> II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;
> III - tabeliães de protesto de títulos;
> IV - oficiais de registro de imóveis;
> V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;
> VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas;
> VII - oficiais de registro de distribuição. (BRASIL, 1994)

O quadro a seguir apresenta o compilado das atribuições de cada tipo de serventia, conforme descrição do TJMG:

Quadro 2 - Tipos de Serventias

Serventia	Atribuição
Tabelionato De Notas	Neste cartório são lavradas escrituras públicas (inventários, divórcios, declaratórias de união estável, procurações, testamentos etc.). Também são lavradas atas notariais, feito o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia, além de serem expedidos traslados e certidões.
Tabelionato De Protesto	É onde são lavrados os protestos de títulos de crédito e outros documentos de dívida. O protesto prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos de crédito (cheque, duplicata, nota promissória, letra de câmbio etc.).
Registro De Imóveis	Este é o cartório onde são feitos a matrícula, o registro e a averbação envolvendo bens imóveis (casas, prédios, lotes, apartamentos, lojas, fazendas, terrenos).
Registro Civil De Pessoas Jurídicas	Onde são registrados os contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos das associações, fundações de direito privado, organizações religiosas, partidos políticos, sociedades simples etc. Outros serviços deste cartório: averbação nos registros atos que alterem a pessoa jurídica e registro de jornais, empresas de notícias e radiofusão etc.
Registro Civil Das Pessoas Naturais	Neste cartório são registrados os atos da vida de uma pessoa, como nascimento, casamento e óbito, além da emancipação, da interdição, da ausência etc. Nele também são averbados atos como o reconhecimento de paternidade, separação, divórcio etc.

Registro De Títulos e Documentos	Neste cartório são lavrados instrumentos particulares para comprovar obrigações convencionais, realizar penhor comum sobre bens móveis, efetuar a caução de títulos de crédito pessoal e dívida pública, tratar do contrato de parceria agrícola ou pecuária, renovar contratos de arrendamento por mandado judicial, e facultativamente, realizar a conservação de quaisquer documentos.

Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos de TJMG (2023).

2.2.4.2 Tabelionato de Notas

O direito notarial compreende o conjunto de normas legais destinadas a regular tanto o serviço notarial quanto a função desempenhada pelo tabelião ao longo do exercício de suas atividades.

O autor Ceneviva assim define:

> Serviço notarial é a atividade de agente público, autorizado por lei, de redigir, formalizar e autenticar, com fé pública, instrumentos que consubstanciam atos jurídicos extrajudiciais do interesse dos solicitantes, sendo também permitido a autoridades consulares brasileiras, na forma de legislação especial. (CENEVIVA, 2006, p. 22)

Conforme determina o art. 236, §3º, da Constituição Federal, o ingresso à atividade notarial depende de concurso público de provas e títulos. Este artigo da Constituição Federal foi redigido pela Lei nº 8.935/94 em seus artigos 14 a 19.

Conforme estabelecido pelo artigo 14 da mencionada lei, os titulares da função notarial devem atender a diversos requisitos, tais como serem de nacionalidade brasileira, possuírem capacidade civil, estarem em dia com as obrigações eleitorais e militares, serem portadores de diploma de bacharel em direito e demonstrarem conduta condigna para o exercício da profissão.

É importante destacar que a Lei nº 8.935/94, em seu artigo 15, parágrafo 2º, estabelece uma exceção em relação ao requisito do diploma de bacharel em direito, permitindo que pessoas com mais de 10 anos de experiência notarial também possam concorrer aos concursos.

Além disso, os concursos públicos para a função notarial serão organizados pelo Poder Judiciário de cada Estado, em colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, conforme previsto no artigo 15 da Lei nº 8.935/94. As serventias não devem ficar vagas por mais de 06 (seis) meses.

A competência dos tabeliães está regida no art. 7º da Lei nº 8.935/94:

> Art. 7º Aos tabeliães de notas compete exclusivamente:
> I – lavrar escrituras e procurações públicas;
> II – lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
> III – lavrar atas notariais;
> IV – reconhecer firmas;
> V – autenticar cópias.
> Parágrafo único: É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.

O artigo mencionado aborda em cinco incisos as responsabilidades que são de competência exclusiva dos tabeliães de notas. Essas responsabilidades também incluem as descritas no artigo 6º da mesma Lei.

É importante ressaltar que a exclusividade mencionada no artigo não diz respeito ao ato físico de redigir o documento, mas sim à atribuição de conferir fé pública ao conteúdo registrado, assumindo integral responsabilidade por ele. Nesse contexto, como esclarece Ceneviva:

> A fé pública afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que notário e oficial de registro pratiquem e das certidões que expeçam nessa condição. A fé pública: a) corresponde à especial confiança atribuída por lei ao que o delegado declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade; b) afirmar a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo notário. O conteúdo da fé pública se relaciona com a condição, atribuída ao notário e ao registrador, de profissionais do direito. (CENEVIVA, 2006, p. 33)

Da mesma forma que a escolha do tabelião é uma decisão livre, é fundamental observar que o tabelião deve sempre exercer suas funções exclusivamente dentro do município onde está autorizado a atuar. Portanto, se as partes optarem por selecionar um tabelião de outra municipalidade que não seja a de seu domicílio, elas precisarão se deslocar até o local escolhido para formalizar o documento. No entanto, o tabelião de notas não poderá ser aquele que atua fora da jurisdição do município escolhido. Conforme descrito no art. 8º e 9º da Lei nº 8.935/94:

> Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

> Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.

2.2.5 Vacância

A vacância de serventias notariais e de registro é um evento relevante no âmbito do sistema judiciário brasileiro. Quando um titular de cartório deixa de exercer suas funções, seja devido à aposentadoria, invalidez, renúncia, perda, ou outras circunstâncias previstas no art. 39 da Lei nº 8.935/94, a serventia se torna vaga, abrindo espaço para nomeação de um novo responsável. Esse processo de transição, além de ser regido por normas específicas, envolve uma série de implicações legais, financeiras e administrativas que merecem análise.

> Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:
> I - morte;
> II - aposentadoria facultativa; (Vide ADIN 1183)
> III - invalidez;
> IV - renúncia;
> V - perda, nos termos do art. 35.
> VI - descumprimento, comprovado, da gratuidade estabelecida na Lei no 9.534, de 10 de dezembro de 1997. (Incluído pela Lei nº 9.812, de 1999)
> § 1º Dar-se-á aposentadoria facultativa ou por invalidez nos termos da legislação previdenciária federal.
> § 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso. (TJMG, 2020)

2.2.5.1 Designação de Responsável Interino

A vacância de uma serventia notarial ou de registro é um evento de grande relevância, pois abre espaço para a nomeação de um novo responsável pelo cartório. O processo de preenchimento de uma serventia vacante segue regras e procedimentos específicos, garantindo que o serviço notarial e registral seja contínuo e eficiente, em conformidade com a lei.

Durante o período de vacância, a autoridade competente designa um responsável interino para garantir a continuidade dos serviços prestados pela serventia. Em Minas Gerais, essa designação é realizada pelo Corregedor-Geral de Justiça ou pelo juiz diretor

do foro da comarca correspondente, conforme estabelecido no Provimento Conjunto nº 93/2020:

> Art. 34. Declarada a vacância da serventia, o diretor do foro designará o substituto mais antigo como interino para responder pelo expediente.
> § 1º Não poderá ser designado como interino cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade:
> I - do antigo delegatário ou do antigo interino;
> II - de magistrado da ativa no Poder Judiciário do Estado;
> III - de delegatário, de interventor ou de interino em exercício na mesma comarca. (TJMG, 2020)

A designação do interino é pautada por critérios específicos. Conforme o art. 34 desse provimento, o substituto mais antigo é designado como interino para responder pelo expediente. Além disso, são estabelecidas restrições quanto a parentesco, tornando inelegíveis cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau de antigos delegatários, interinos ou magistrados da ativa no Poder Judiciário do Estado.

Nos casos em que não há substituto que atenda a esses requisitos, o diretor do foro pode designar como interino um delegatário em exercício no mesmo município ou em município contíguo que detenha atribuições semelhantes. E, se mesmo assim não houver delegatário apto, a designação recai sobre um bacharel em direito com no mínimo 10 anos de experiência em serviço notarial ou registral, conforme parágrafos 5º ao 7º do art. 34:

> Art. 34.
> …
> § 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o diretor do foro designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou em município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.
> § 6º Não havendo delegatário que atenda ao requisito do § 5º deste artigo, o diretor do foro designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.
> § 7º Por decisão fundamentada do diretor do foro, poderá ser designada pessoa diversa das especificadas no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo.
> …
> Art. 37. A designação de interino e de interventor será feita no interesse do Poder Público, observados os critérios de conveniência e de oportunidade. (TJMG, 2020)

2.2.5.2 Implicações Financeiras e Tributárias

Durante a vacância, a serventia retorna ao controle estatal, assumindo um caráter público. Isso implica em consequências financeiras e tributárias importantes. Os

emolumentos percebidos pelos delegatários, que normalmente compõem sua remuneração, deixam de ser de sua propriedade e passam a ser considerados receita pública.

Nesse contexto, o Estado passa a arrecadar a totalidade da receita da serventia, incluindo os emolumentos. O interino, por sua vez, recebe uma remuneração limitada a 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme estabelece o art. 38 do Provimento Conjunto nº 93/2020:

> Art. 38. Fica limitada a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF a remuneração mensal do tabelião ou registrador interino.
> Parágrafo único. O Corregedor-Geral de Justiça ou o juiz diretor do foro poderá limitar a remuneração do interino em valor inferior ao limite de que trata o caput deste artigo, levando em consideração a renda da serventia e a natureza do serviço. (TJMG, 2020)

Além disso, importa mencionar que toda a renda excedente da serventia deve ser recolhida ao Estado, devendo retornar aos cofres públicos através do Fundo Estadual do poder Judiciário. Chama-se de renda excedente a receita líquida após o pagamento das despesas inerentes à atividade da serventia, bem como a remuneração do responsável interino, conforme dispõe art. 45 do Provimento Conjunto nº 93/2020:

> Art. 45. Todos os responsáveis interinos por serventias notariais e de registro vagas devem proceder ao recolhimento de eventual quantia que, em sua renda líquida, exceda ao teto remuneratório de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do STF. (TJMG, 2020)

É importante destacar que a questão tributária também é relevante. A imunidade tributária recíproca é aplicável ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) municipal e ao Imposto de Renda Federal sobre os emolumentos percebidos pelas serventias vagas, conforme Decisão nº 4620, da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais:

> Superada a questão de incidência do ISSQN sobre os emolumentos percebidos pelos delegatários, necessária a ponderação acerca desta nas serventias vagas, cuja integralidade da receita auferida, "porquanto revertida do serviço público ao poder delegante, é considerada, na origem, como receita pública, e não rendimento do tabelião ou notário interino", razão pela qual "uma vez que tais serviços estejam sendo prestados pelo Estado diretamente (hipótese em que a serventia esteja vaga e, consequentemente, revertida ao poder delegante) há de se aplicar o disposto no art. 150, VI, "a" da Constituição Federal" (Nota Técnica n° 85 (evento n° 2254379) da DIRFIN/ASFIN). (TJMG, 2019, p. 21)

Por esse motivo o interino não aufere os rendimentos da serventia e sim o Estado. Embora o interino seja designado para garantir a continuidade dos serviços, ele não assume a responsabilidade absoluta pelos cartórios. Suas ações estão sujeitas à supervisão e aprovação do juiz diretor do foro nos atos de gestão. Isso foi ressaltado em decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que considerou que os oficiais interinos não podem ser responsabilizados por débitos trabalhistas ocorridos durante o período de interinidade.

> Oficiais designados temporariamente para gerir um cartório, visando manter a continuidade do serviço público, não podem ser responsabilizados pelo não pagamento de verbas trabalhistas ocorridos durante o período de interinidade. O entendimento é da 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), em ação na qual uma ex-funcionária pretendia incluir o oficial temporário no rol de devedores em uma ação trabalhista.
> (...)
> Após analisar os autos, o juízo de origem considerou que os débitos trabalhistas seriam de responsabilidade exclusiva do estado.
> O juiz Carlos Frederico Fiorino Carneiro, da 1ª Vara do Trabalho de Chapecó, destacou na sentença que os oficiais interinos não assumem a responsabilidade absoluta pelos cartórios, estando sujeitos "à supervisão e aprovação do juiz diretor do Foro nos atos de gestão".
> Carneiro complementou que "sendo o estado quem aufere os rendimentos da serventia, é do estado a plena responsabilidade por eventuais créditos trabalhistas que venham a ser reconhecidos à parte autora". (TRT 12º, 2023)

2.2.5.3 Interinidade

Durante a interinidade, são previstas algumas particularidades inerentes à vacância. Como mencionado na seção anterior, a interinidade implica em particularidades relacionadas à vacância, que exigem que o interino solicite autorização para executar determinadas despesas e preste contas dessas ações.

Nesse contexto, os dispositivos legais relacionados ao controle e autorização de despesas nas serventias interinas, dispostos nos artigos 49, 50 e 51 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, estabelecem regras e diretrizes que visam assegurar a transparência, responsabilidade e eficiência na gestão dos recursos das serventias, protegendo os interesses públicos e a integridade financeira das mesmas.

É fundamental que os interinos estejam plenamente cientes dessas regras e as cumpram rigorosamente. Ao fazê-lo, eles garantem a legalidade e o bom funcionamento das serventias judiciais interinas, contribuindo para a manutenção do Estado de Direito e para a prestação eficaz de serviços jurídicos à comunidade. Nesse sentido, o respeito

estrito à legislação e o compromisso com a transparência são elementos essenciais para o sucesso da administração das serventias interinas no contexto jurídico contemporâneo.

- Prestação de Contas (Art. 49)

O artigo 49 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça estabelece um importante mecanismo de controle e transparência na gestão das serventias judiciais interinas e intervencionadas. Esse dispositivo legal impõe obrigações específicas aos interinos e interventores, visando garantir a prestação de contas mensal das finanças e a regularidade na administração das serventias sob sua responsabilidade.

> Art. 49. O interino e o interventor remeterão à Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do SISNOR, até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados relativos ao mês anterior concernentes às receitas, despesas, dívidas e encargos relacionados às serventias que estejam sob sua responsabilidade.
> Parágrafo único. Na hipótese de o interino ou o interventor responder por mais de um serviço, deverão ser informados os dados separadamente para cada um deles. (TJMG, 2020)

O artigo 49 estipula a obrigação do interino e do interventor em remeter à Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do Sistema de Informações das Serventias Notariais e de Registro (SISNOR), os dados relativos às receitas, despesas, dívidas e encargos das serventias sob sua responsabilidade até o décimo dia de cada mês, referentes ao mês anterior. Isso cria um sistema de prestação de contas mensal que permite à Corregedoria-Geral de Justiça monitorar de perto as finanças das serventias.

A prestação de contas mensal, conforme determina o artigo 49, reveste-se de uma significativa importância, uma vez que proporciona à Corregedoria-Geral de Justiça e demais órgãos competentes uma visão abrangente e detalhada das receitas, despesas, dívidas e encargos relacionados às serventias judiciais. Isso permite um acompanhamento mais rigoroso das atividades financeiras dessas entidades, promovendo a transparência e a accountability necessárias no âmbito do Poder Judiciário.

A obrigação de envio dos dados relativos ao mês anterior até o décimo dia de cada mês estabelece um prazo claro e definido para que os interinos e interventores cumpram com esse dever. Essa regularidade na prestação de contas é essencial para que a administração das serventias seja pautada pela responsabilidade financeira e pela conformidade com a lei.

É importante observar que, de acordo com o parágrafo único do Artigo 49, quando um interino ou interventor estiver responsável por mais de uma serventia, os dados financeiros devem ser informados separadamente para cada uma delas. Essa segregação de informações é um elemento-chave para garantir que cada serventia seja tratada de forma independente, com seus próprios registros e relatórios financeiros, evitando a confusão de recursos e assegurando um controle adequado sobre cada unidade.

- Autorização para Despesas (Art. 50)

O artigo 50 estabelece que o interino e o interventor devem solicitar autorização ao diretor do foro antes de realizar despesas que possam onerar a renda da serventia de maneira contínua ou excessiva. Isso inclui uma ampla gama de despesas, desde a contratação de pessoal até a realização de obras e aquisição de bens e serviços, como assim versa:

> Art. 50. O interino e o interventor deverão solicitar autorização ao diretor do foro para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, tais como:
> I - contratação de
> II - aumento de salário dos prepostos;
> III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;
> IV - contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis;
> V - aquisição de equipamentos;
> VI - realização de construções ou de reformas de qualquer natureza;
> VII - contratação de serviços de terceiros;
> VIII - provisão para obrigações trabalhistas. (TJMG, 2020)

A solicitação de autorização para despesas é uma etapa crucial no processo de administração das serventias. Ela requer uma abordagem cuidadosa e detalhada, visando a equilibrar a necessidade de recursos para manter o funcionamento adequado da serventia com a responsabilidade na utilização do dinheiro público.

O parágrafo 1º do mesmo artigo proíbe a contratação de planos de assistência médica e odontológica com recursos da serventia em nome do interino, prepostos e seus dependentes legais durante a interinidade.

> § 1º Durante o período da interinidade, é vedada a contratação ou a manutenção, com recursos da serventia, de plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde ou de seguros em nome do interino, de prepostos e seus dependentes legais.
> § 2º As despesas realizadas sem autorização do diretor do foro deverão ser

> imediatamente reembolsadas, sob pena de revogação da portaria de designação. (TJMG, 2020)

Essa restrição visa evitar que a renda da serventia seja direcionada para despesas pessoais, garantindo que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o funcionamento e aprimoramento da serventia.

Além disso, o parágrafo 2º do mesmo artigo estabelece que despesas realizadas sem a devida autorização do diretor do foro devem ser imediatamente reembolsadas. A não observância dessa exigência pode resultar na revogação da portaria de designação do interino ou interventor, enfatizando a importância do cumprimento rigoroso das regras estabelecidas.

- Procedimentos para Autorização (Art. 51)

O artigo 51 estabelece os procedimentos para obter autorização para despesas. De acordo com o texto legal, o pedido de autorização deve ser formalizado por escrito e deve conter uma justificativa detalhada que explique a necessidade da despesa em questão. Essa justificativa é fundamental, pois permite ao diretor do foro avaliar a pertinência da despesa em relação ao bom funcionamento da serventia e à sua capacidade financeira. Isso assegura que somente despesas essenciais e devidamente fundamentadas sejam autorizadas.

Além da justificativa, o requerente deve apresentar no mínimo três orçamentos relativos à despesa planejada. A inclusão de múltiplos orçamentos facilita a avaliação da melhor opção em termos de custo-benefício. Esse processo de cotação de preços também promove a transparência nas aquisições, reduzindo o risco de desperdício de recursos públicos.

Para locação de bens móveis e imóveis, é necessário anexar cópias do contrato vigente (se houver), documentos de identificação das partes, comprovantes de propriedade ou posse legal e laudo de avaliação.

> Art. 51. O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito, justificado e instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos.
> § 1º Quando se tratar de locação de bens móveis e imóveis, deverão se anexadas cópias do contrato vigente, se houver, do documento de identificação das partes, do comprovante de propriedade ou de posse legal do bem e laudo de avaliação.
> § 2º Despesas urgentes e imprescindíveis à continuidade dos serviços prestados poderão, excepcionalmente, ser realizadas e posteriormente comunicadas ao diretor do foro.
> § 3º É dispensada a autorização do diretor do foro nos casos de:

> I - substituição de preposto, desde que o salário seja equivalente ao do preposto anterior;
> II - reajustes salariais em razão de alteração do salário mínimo nacional vigente, de convenções coletivas das categorias ou de índice oficial de correção.novos prepostos; (TJMG, 2020)

É importante destacar que, em situações de extrema urgência e quando a continuidade dos serviços prestados estiver ameaçada, o parágrafo 2º do artigo 51 permite a realização de despesas sem prévia autorização do diretor do foro. No entanto, tais despesas devem ser comunicadas imediatamente ao diretor, a fim de garantir a transparência e a devida prestação de contas.

Por fim, o parágrafo 3º do mesmo artigo dispõe sobre situações em que a autorização do diretor do foro é dispensada. Isso ocorre, por exemplo, na substituição de prepostos, desde que o salário seja equivalente ao do preposto anterior, ou em casos de reajustes salariais em decorrência de mudanças no salário mínimo nacional, convenções coletivas das categorias ou índices oficiais de correção. Essas exceções buscam simplificar procedimentos em situações específicas, mantendo o controle adequado das despesas nas serventias.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada para a condução deste trabalho foi planejada e implementada com o intuito de proporcionar uma análise abrangente e detalhada da gestão dos Tabelionatos de Notas. Inicialmente, a pesquisa embasou-se em uma revisão bibliográfica, abrangendo uma variedade de fontes, desde livros especializados até recursos online amplamente acessíveis. Este método permitiu um embasamento teórico sólido e abrangente sobre a temática em questão.

Além disso, a estratégia metodológica incorporou o método documental, fazendo uso dos relatórios disponíveis no sistema "Justiça Aberta" do Conselho Nacional de Justiça. Essa abordagem não apenas enriqueceu a pesquisa com dados atualizados e específicos, mas também contribuiu para uma análise mais precisa da dinâmica e desafios enfrentados pelos Tabelionatos de Notas.

Os procedimentos técnicos incluíram uma minuciosa consulta aos atos normativos relacionados aos serviços notariais e de registro. Esse passo foi crucial para uma compreensão aprofundada do quadro regulatório que molda e orienta a atuação

desses serviços públicos. Paralelamente, a coleta de dados de desempenho dos serviços notariais, tanto antes quanto durante o período de vacância, foi realizada através dos relatórios do "Justiça Aberta". Esse enfoque permitiu uma análise longitudinal, identificando possíveis variações e tendências ao longo do tempo.

Ademais, foram coletados dados informacionais dos tabelionatos de notas por meio de fontes próprias das serventias e plataformas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Essa abordagem ampliou a base de dados, permitindo uma análise mais abrangente e contextualizada.

No que diz respeito ao universo da pesquisa, o foco foi nos Tabelionatos de Notas, com a intenção de utilizar uma amostra representativa desses serviços em Belo Horizonte. Embora o universo seja, por natureza, indefinido, a amostra foi composta de 10 serventias do município, sendo 3 delas vagas e 7 providas. Esta escolha estratégica permitiu uma análise comparativa entre tabelionatos em diferentes condições, enriquecendo a compreensão da gestão desses serviços.

A parte qualitativa da pesquisa foi fundamentada em termos teóricos extraídos do próprio contexto dos cartórios, explorando conceitos e fundamentos intrínsecos a esse universo. Essa abordagem aprofundada buscou uma compreensão rica e contextualizada, ancorada nos princípios que regem o funcionamento dessas instituições.

Por outro lado, a vertente quantitativa do estudo foi apresentada de maneira visualmente impactante, utilizando gráficos e tabelas. Esses elementos foram estrategicamente integrados à pesquisa, acompanhados por uma análise que estabeleceu uma ponte entre os dados empíricos coletados e a base teórica previamente delineada. Essa abordagem não apenas proporcionou uma representação visual clara dos dados quantitativos, mas também enriqueceu a compreensão ao destacar correlações e tendências em consonância com os princípios teóricos discutidos.

Assim, essa combinação meticulosa de análise qualitativa e quantitativa não apenas fortaleceu a solidez do estudo, mas também ofereceu uma visão abrangente e detalhada do panorama investigado, consolidando a relevância da pesquisa no contexto da gestão dos Tabelionatos de Notas.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 Características da amostra

Foram analisados 10 Tabelionatos de Notas do município de Belo Horizonte. Sendo que desses, 70% são providos, e 30% são vagos, conforme gráfico 1.

Gráfico 1 - Status das Serventias

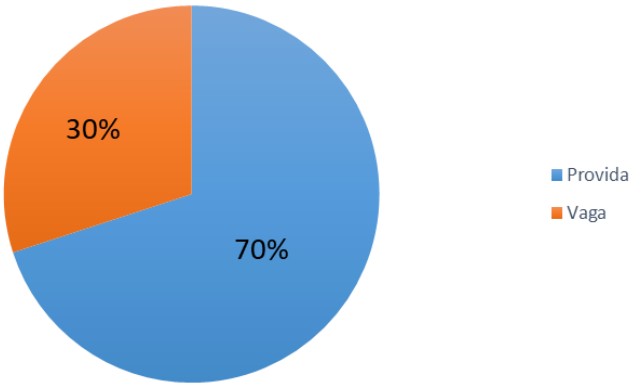

Fonte: Conselho Nacional de justiça

Cabe ressaltar que as vacâncias das três serventias se desdobraram ao longo dos últimos 10 anos, tendo início com a do 1º TN no primeiro semestre de 2018, seguida pela do 7º TN no segundo semestre de 2019 e, por fim, a do 8º TN no primeiro semestre de 2022.

Gráfico 2 - Localização

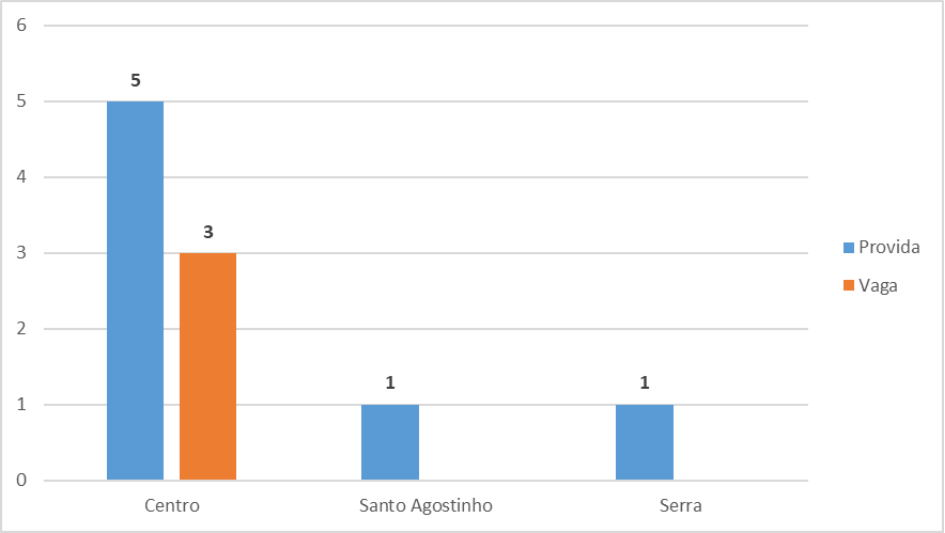

Fonte: Conselho Nacional de justiça

A maioria das serventias do município está concentrada na região central da cidade, abrangendo as três serventias atualmente vagas. As duas restantes, embora não estejam estritamente localizadas na região central, situam-se em bairros próximos, conforme apresentado no gráfico 2.

Gráfico 3 - Horário de Funcionamento por situação de serventia

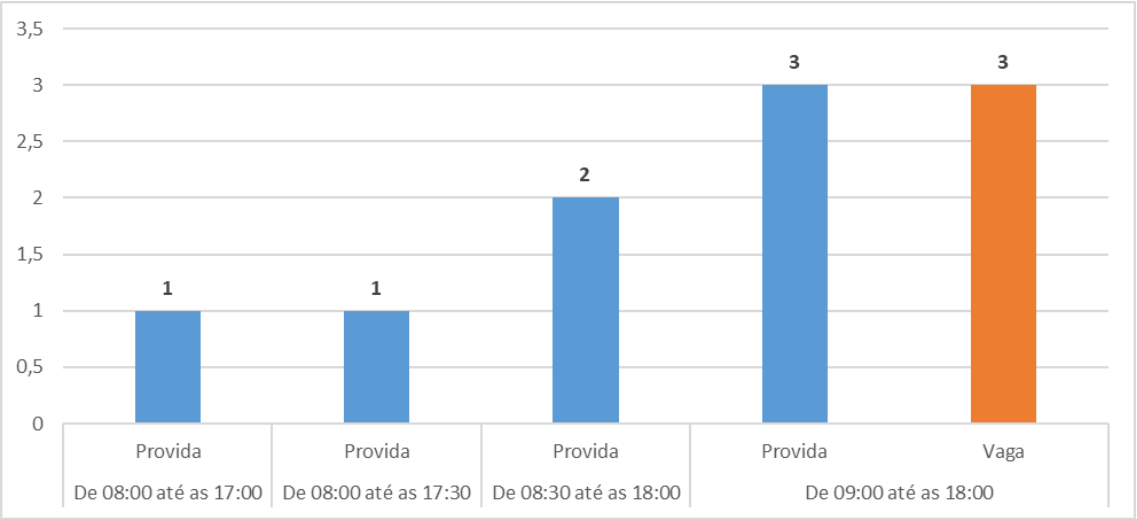

Fonte: Conselho Nacional de justiça

Em relação ao horário de funcionamento, as serventias têm uma média de operação entre 08:00 às 18:00, com destaque para o fato de que todas as serventias vagas seguem o horário das 09:00 às 18:00, conforme demonstrado no gráfico 3.

Gráfico 4 - Número de Funcionários

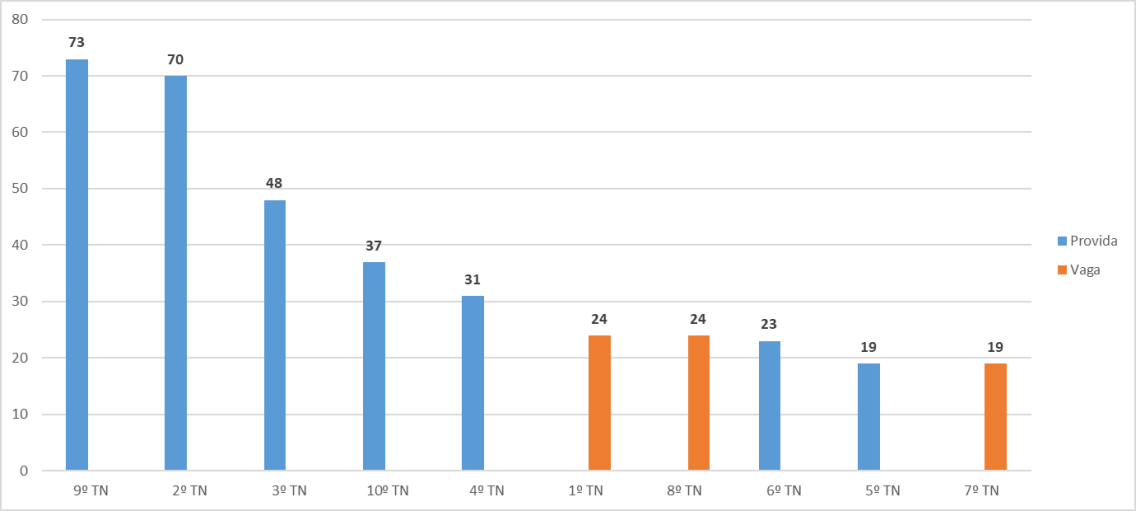

Fonte: Conselho Nacional de justiça

Em relação ao número de funcionários, destaca-se que as serventias vagas figuram entre as cinco com o menor quadro de colaboradores, evidenciado pela diferença de 54 funcionários entre a serventia do 7º TN, a de menor contingente, e a do 9º TN, a de maior quadro, como ilustrado no gráfico 4.

Gráfico 5 - Número de Funcionários x Média semestral de atos praticados nos últimos 10 anos

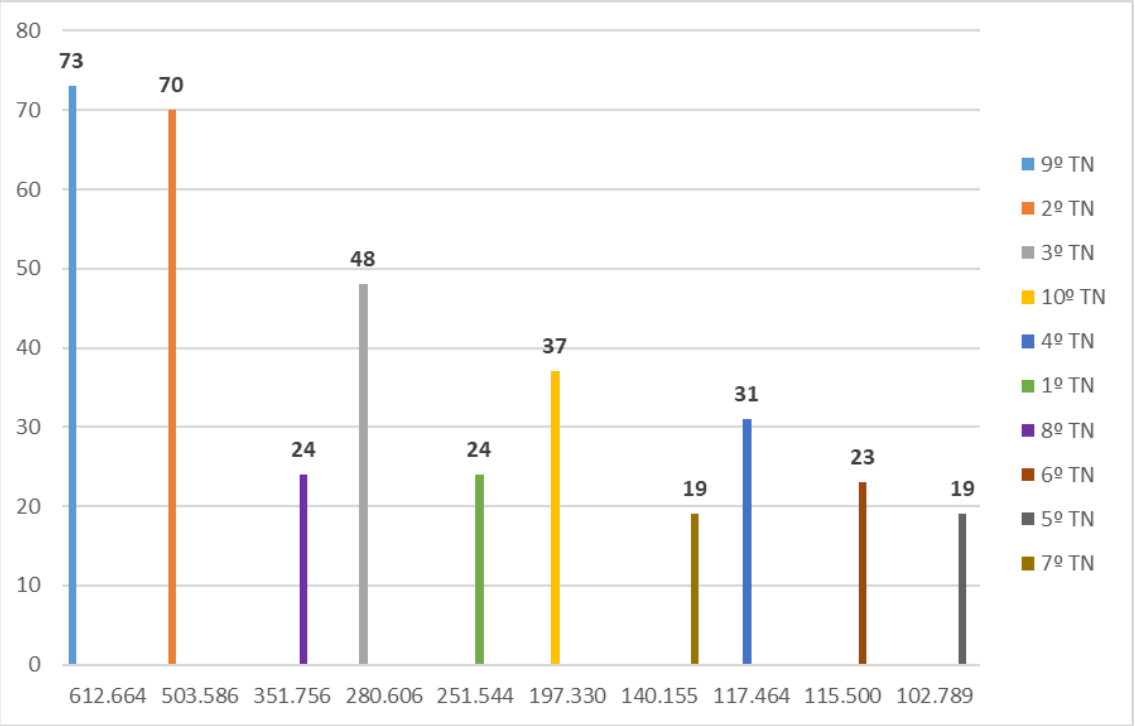

Fonte: Conselho Nacional de justiça

Curiosamente, ao analisar a variável número de funcionários em conjunto com a média semestral de atos praticados nos últimos 10 anos, observa-se que as serventias com maior número de colaboradores, de fato, são as que praticam mais atos. Entretanto, surpreendentemente, as serventias com menor número de funcionários não são necessariamente as que têm as menores médias de atos, conforme evidenciado no gráfico 5.

O panorama se altera um pouco ao analisar apenas o último semestre disponibilizado (1º semestre 2023), associando de maneira mais direta o número de funcionários à quantidade de atos praticados, conforme demonstrado no gráfico 6.

Gráfico 6 - Número de Funcionários x Número de atos praticados no 1º semestre de 2023

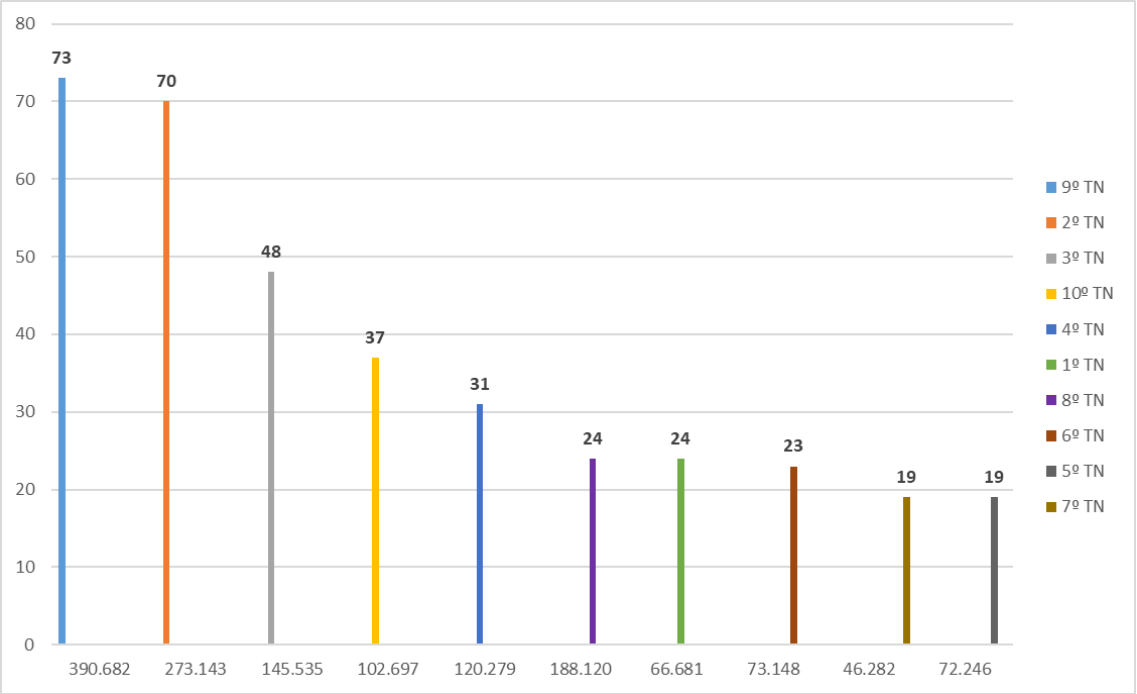

Fonte: Conselho Nacional de justiça

4.2 Transparência

Gráfico 7 - Possui site?

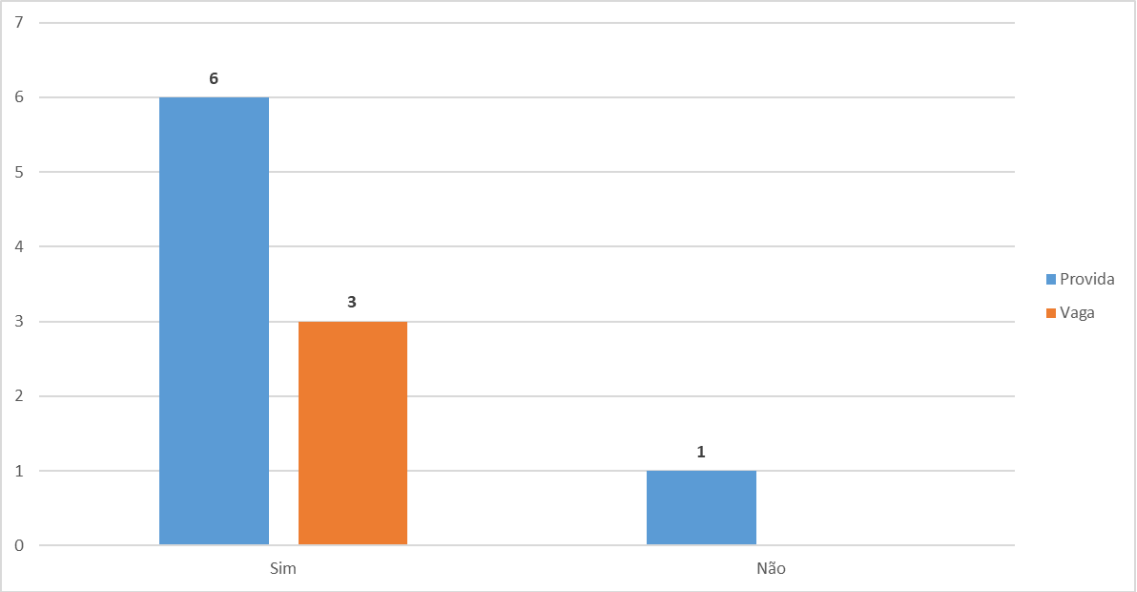

Fonte: Dados coletados em plataformas digitais e sites das serventias

Quanto à presença online, a maioria das serventias possui sites, com todas as serventias desocupadas contando com essa ferramenta, ao passo que apenas uma serventia provida não a possui, conforme demonstrado no gráfico 7. No entanto, é relevante observar que nenhuma das serventias divulga informações sobre seus balanços financeiros em seus sites, e nenhuma delas mantém uma página específica de "transparência".

Gráfico 8 - Contém tabela de emolumentos em site?

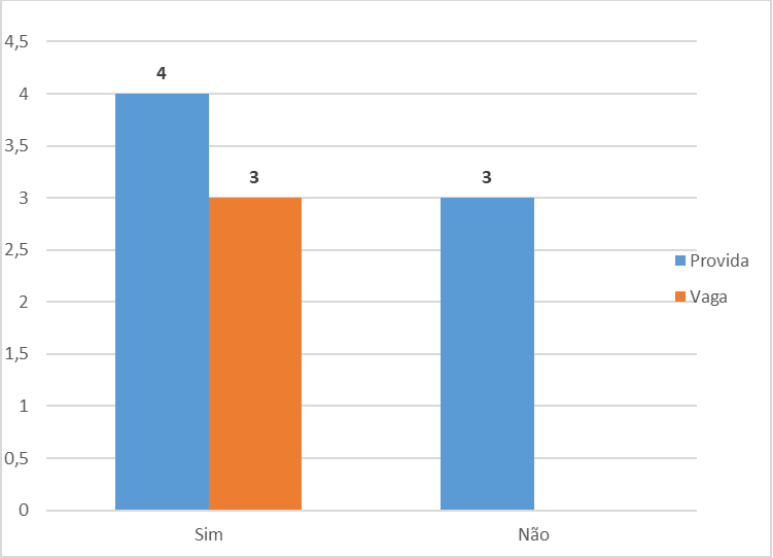

Fonte: Dados coletados em plataformas digitais e sites das serventias

Conforme evidenciado no gráfico 8, sete dos dez tabelionatos de notas disponibilizam a tabela de emolumentos dos atos praticados em seus sites, entre eles os três tabelionatos vagos. Embora a legislação estabeleça a exigência de disponibilizar essa informação apenas internamente no cartório, sem a obrigatoriedade de publicá-la no site, a divulgação dessa informação online contribui significativamente para uma prestação de serviço mais transparente.

Gráfico 9 - Divulga balanços financeiros ou prestação de contas?

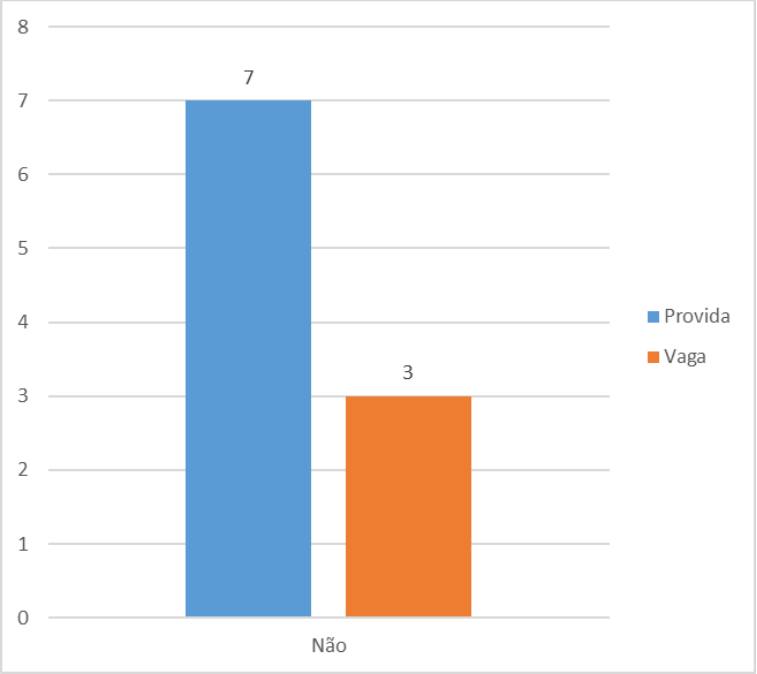

Fonte: Dados coletados em plataformas digitais e sites das serventias

O Gráfico 9 destaca que nenhuma serventia disponibiliza informações financeiras, como balanços ou prestações de contas, em seus próprios sites. A única fonte de informações financeiras é aquela fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no portal Justiça Aberta.

Gráfico 10 - Possibilidade de fazer serviço online

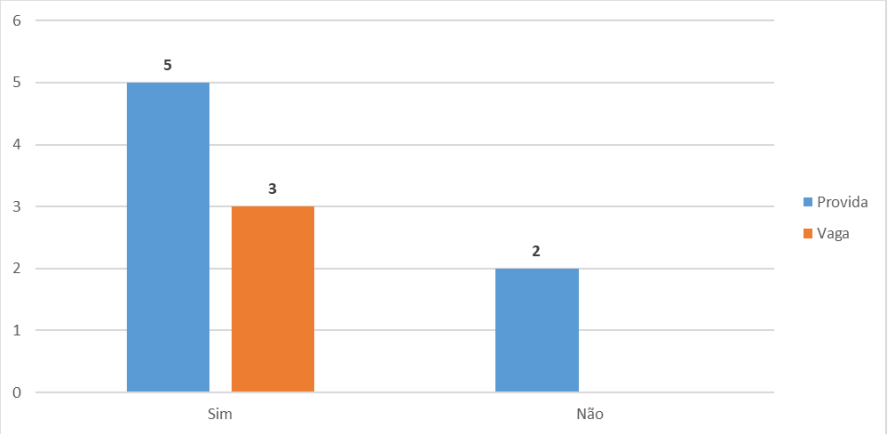

Fonte: Dados coletados em plataformas digitais e sites das serventias

Conforme destacado no gráfico 10, algumas serventias ainda oferecem a conveniência da emissão de certidões e a prestação de outros serviços por meio eletrônico. Diante desse cenário, a divulgação da tabela de emolumentos em seus sites torna-se ainda mais crucial, proporcionando transparência e facilitando o acesso dos usuários às informações necessárias.

4.3 Eficiência

Gráfico 11 - Média de arrecadação semestral dos últimos 10 anos

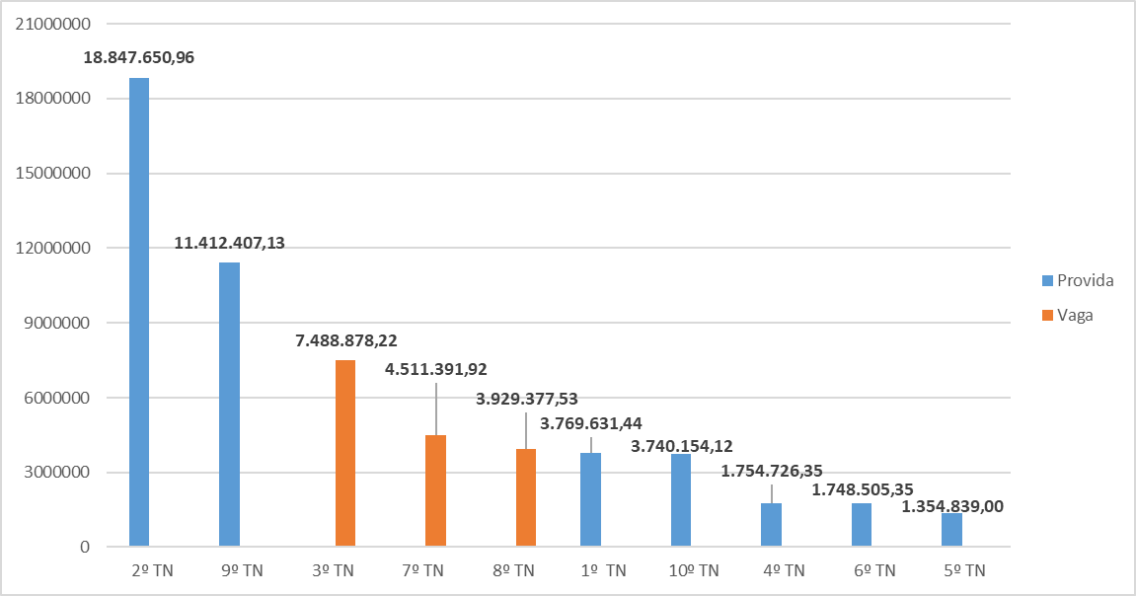

Fonte: Conselho Nacional de justiça

De acordo com o gráfico 11, em uma análise abrangente dos últimos 10 anos, destaca-se que as serventias que agora se encontram no status de vagas ocupavam, em sequência, o 4º, 5º e 6º lugar entre as de maiores médias de arrecadação. É relevante mencionar que esse período compreende também uma fase em que essas serventias estavam providas.

Gráfico 12 - Arrecadação no 1º Semestre de 2023

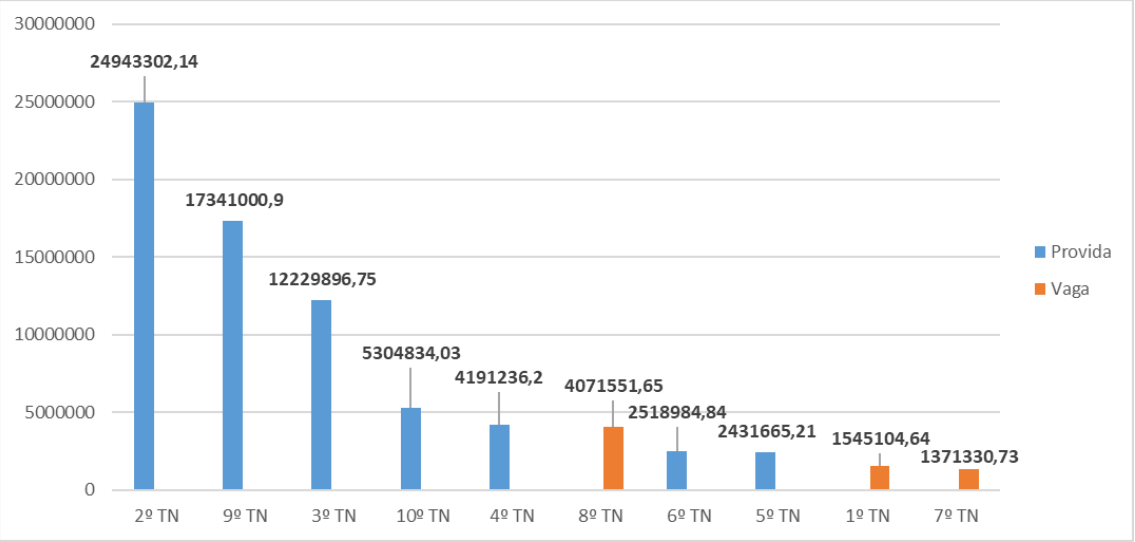

Fonte: Conselho Nacional de justiça

A situação apresentada no gráfico 11 se altera ao considerar apenas o semestre mais recente, conforme evidenciado no gráfico 12. Nesse contexto, o 8º TN recua para a sexta colocação, ao passo que o 1º e o 7º TN ocupam as últimas posições, revelando uma mudança substancial na dinâmica atual.

Gráfico 13 - Evolução da Arrecadação semestral nos últimos 10 anos

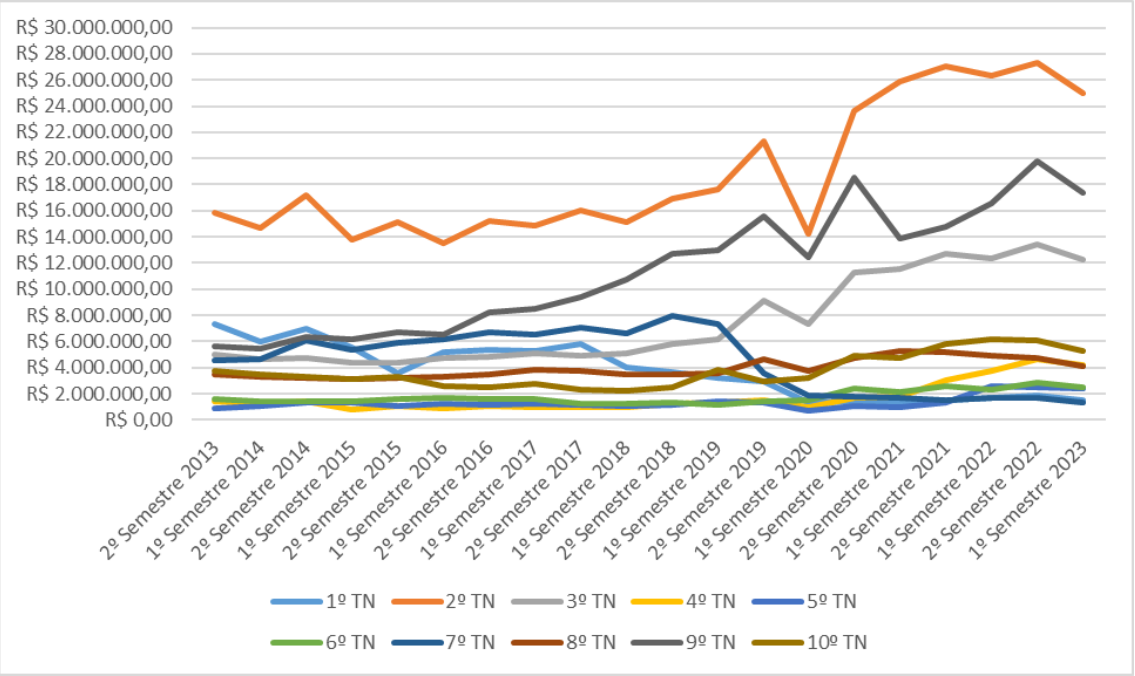

Fonte: Conselho Nacional de justiça

Do ponto de vista evolutivo, o gráfico 13 destaca os maiores crescimentos entre as serventias do 2º, 9º e 3º TN, embora tenham apresentado uma certa queda nos últimos dois semestres. Observa-se ainda que o 1º TN é caracterizado por uma curva de declínio mais acentuada ao longo desses anos. É crucial mencionar que a queda geral no primeiro semestre de 2020 reflete os impactos da pandemia de COVID-19, que também afetou o setor.

Já os gráficos 14, 15 e 16 a seguir, permitem uma análise mais imediata do cenário diante das vacâncias nas serventias do 1º, 7º e 8º TN.

Gráfico 14: 1º TN - Arrecadação nos 2 períodos anteriores e posteriores a vacância

Fonte: Conselho Nacional de justiça

A vacância da serventia do 1º TN ocorreu em meados do primeiro semestre de 2018, precisamente em 05/03/2018, introduzindo um efeito imediato na arrecadação da serventia para esse semestre. Destaca-se, conforme gráfico 14, uma queda significativa de R$1.827.398,70, representando aproximadamente 31% da arrecadação do semestre anterior. Nos semestres subsequentes à vacância, a serventia manteve a tendência de

diminuição na arrecadação, resultando na sua atual posição em 9º lugar em termos de arrecadação, conforme gráfico 12.

Gráfico 15: 7º TN - Arrecadação nos 2 períodos anteriores e posteriores a vacância

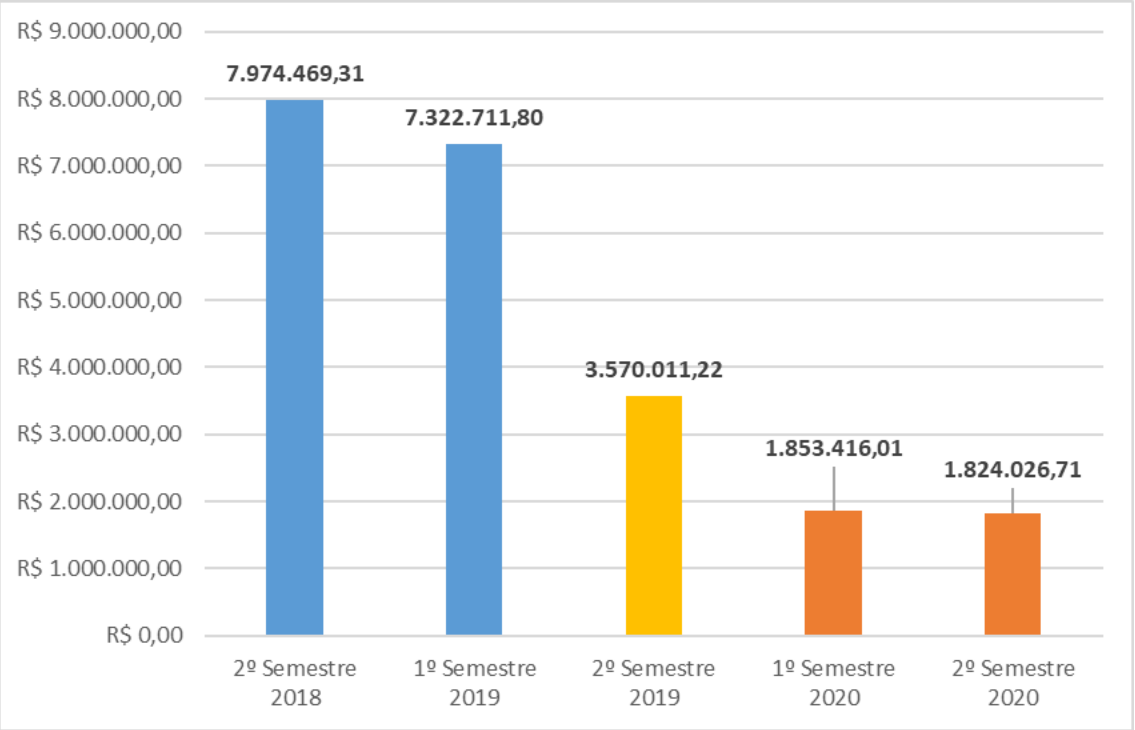

Fonte: Conselho Nacional de justiça

O 7º TN foi declarado vago ao término do segundo semestre de 2019, em 26/11/2019. Desse modo, o semestre em questão ainda não seria suficiente para mencionar os efeitos da vacância. Além disso, é relevante destacar o início da pandemia do coronavírus na época, que afetou o país, podendo justificar a queda acentuada na arrecadação em comparação com o semestre anterior, conforme evidenciado no gráfico 15.

No entanto, como revelado no gráfico (13), a serventia continuou sua trajetória decrescente mesmo após a pandemia e agora se encontra na última posição em termos de arrecadação. Ao comparar a arrecadação do último semestre apresentado (1º semestre de 2023), no valor de R$1.371.330,73, com o último semestre antes da pandemia (1º semestre de 2019), em que o valor arrecadado foi de R$7.322.711,80, verifica-se uma queda expressiva de R$5.951.381,07, representando 81%.

Gráfico 16 - 8º TN - Arrecadação nos 2 períodos anteriores e posteriores a vacância

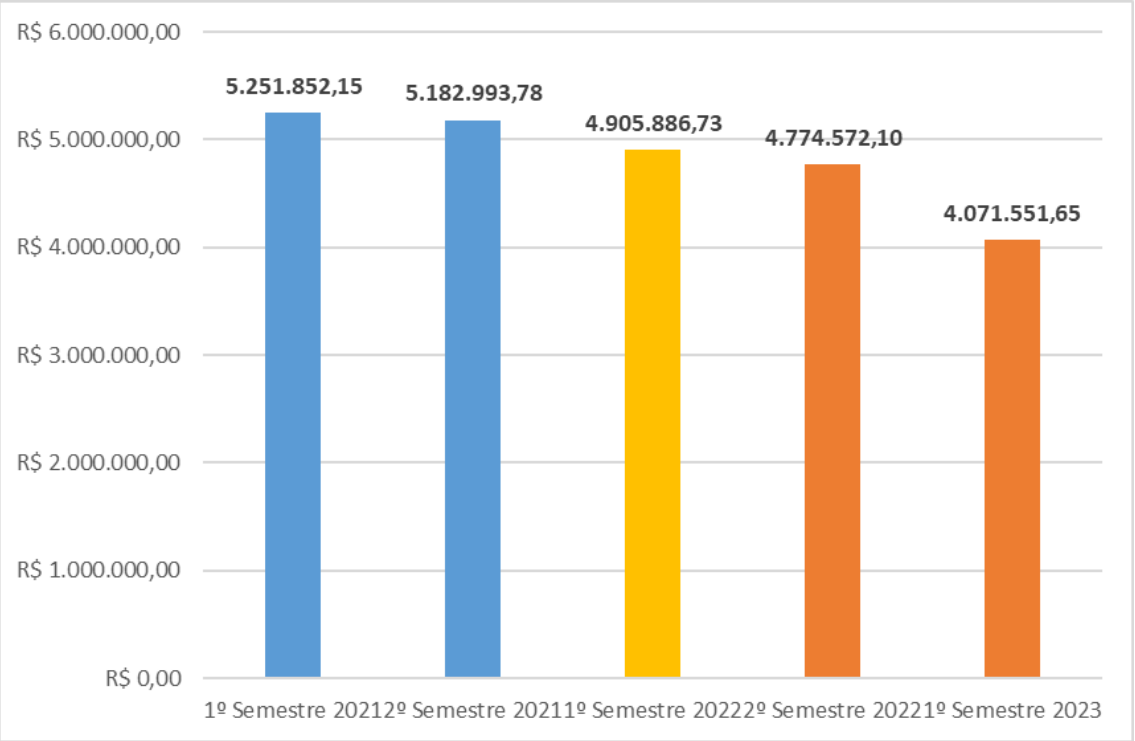

Fonte: Conselho Nacional de justiça

O 8º TN é o de vacância mais recente entre os três Tabelionatos de Notas vagos. Sua vacância ocorreu no 1º Semestre de 2022, em 21/01/2022. Portanto, o semestre já reflete os efeitos da vacância. Como evidenciado no gráfico 16, verifica-se uma queda de aproximadamente R$277.107,05 entre o semestre da vacância e o semestre anterior, representando 5%. Entretanto, observa-se uma diminuição gradativa nos semestres posteriores em comparação com o 2º de 2021; o primeiro semestre de 2023 apresenta uma queda de 21%.

Gráfico 17 - Média semestral de atos praticados dos últimos 10 anos

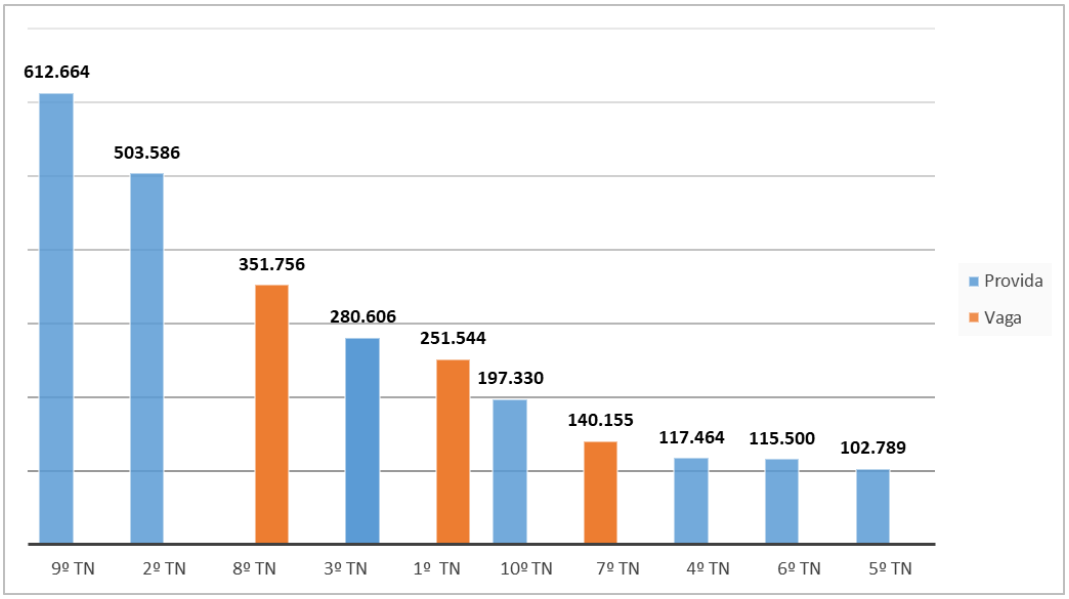

Fonte: Conselho Nacional de justiça

Conforme evidenciado no gráfico 17, em análise média dos últimos 10 anos, as serventias que agora se encontram no status de vagas ocupavam, o 8º TN a 3ª posição, o 1º TN a 5ª posição e o 7º TN a 7ª posição do ranking de número de atos praticados. É relevante ressaltar que esse período compreende também uma fase em que essas serventias estavam providas.

Gráfico 18 - Número de atos praticados no 1º Semestre de 2023

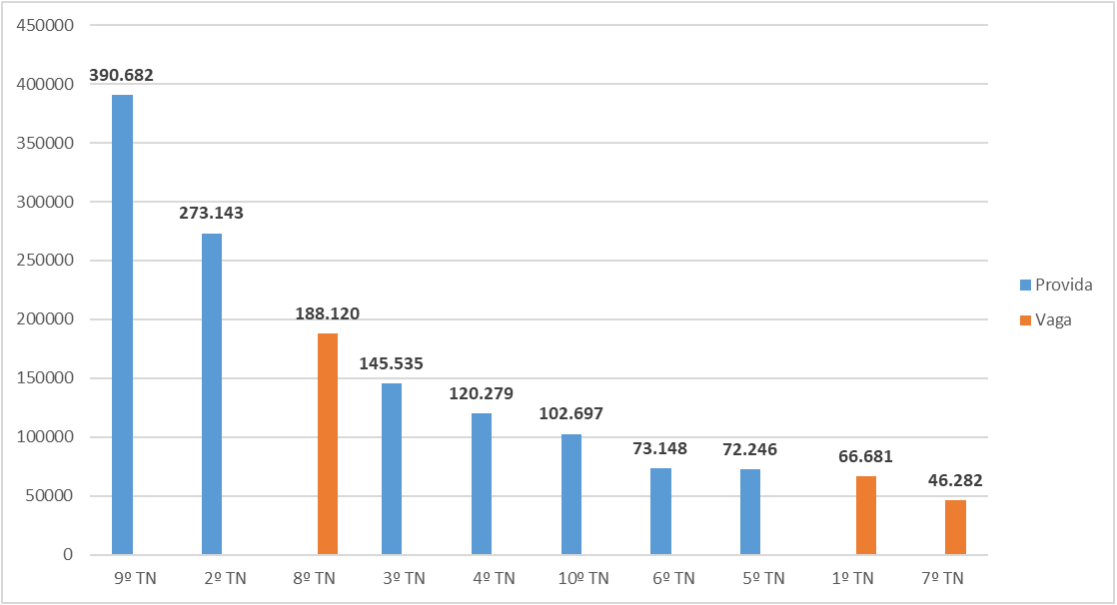

Fonte: Conselho Nacional de justiça

O quadro apresentado no gráfico 17 se altera ao considerar apenas o semestre mais recente, conforme evidenciado no gráfico 18. Nesse contexto, o 8º TN, que é o mais recente a ficar vago, se mantém na terceira colocação, enquanto que o 1º e o 7º TN recuam para a 9º e 10º posição respectivamente.

Gráfico 19 - Evolução da prática de atos semestral nos últimos 10 anos

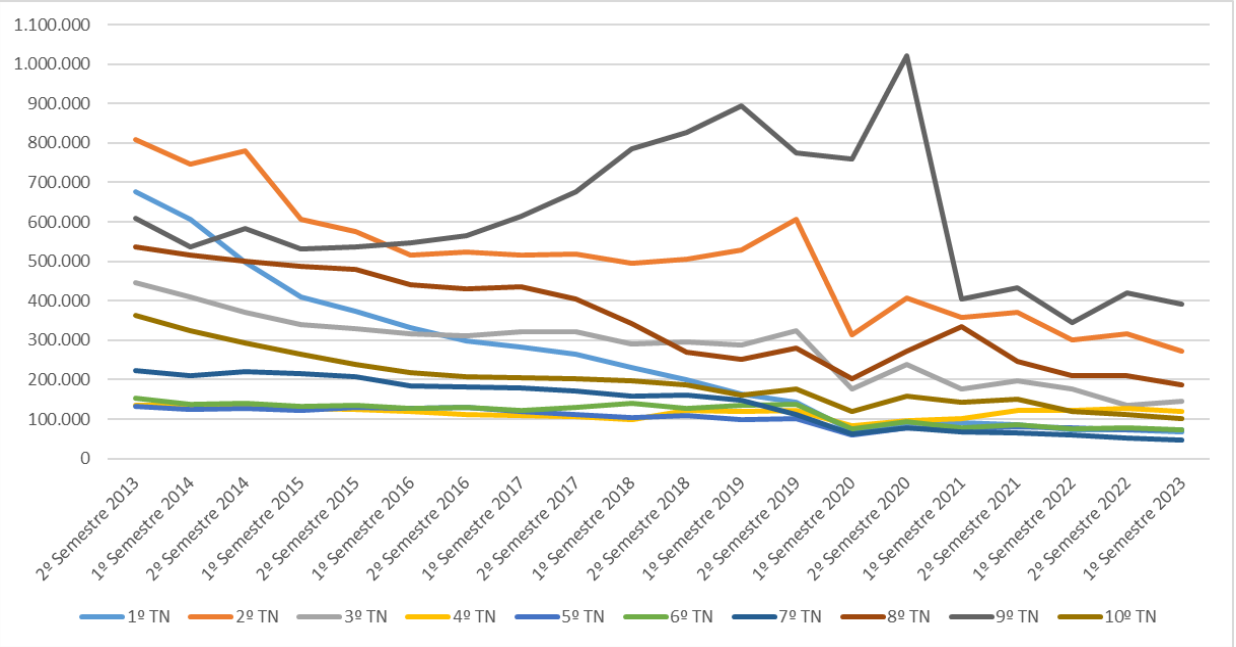

Fonte: Conselho Nacional de justiça

O Gráfico 19 ilustra a evolução das curvas de atos praticados em cada semestre nos últimos 10 anos. Nele, é perceptível a tendência decrescente da linha do 1º TN, acentuada a partir do primeiro semestre de 2018, quando ocorre sua vacância. Notavelmente, a linha do 9º TN segue uma trajetória quase oposta à do 1º, revelando o maior crescimento no período, especialmente após a vacância do 1º TN.

Gráfico 20 - Média de atos, por média de arrecadação

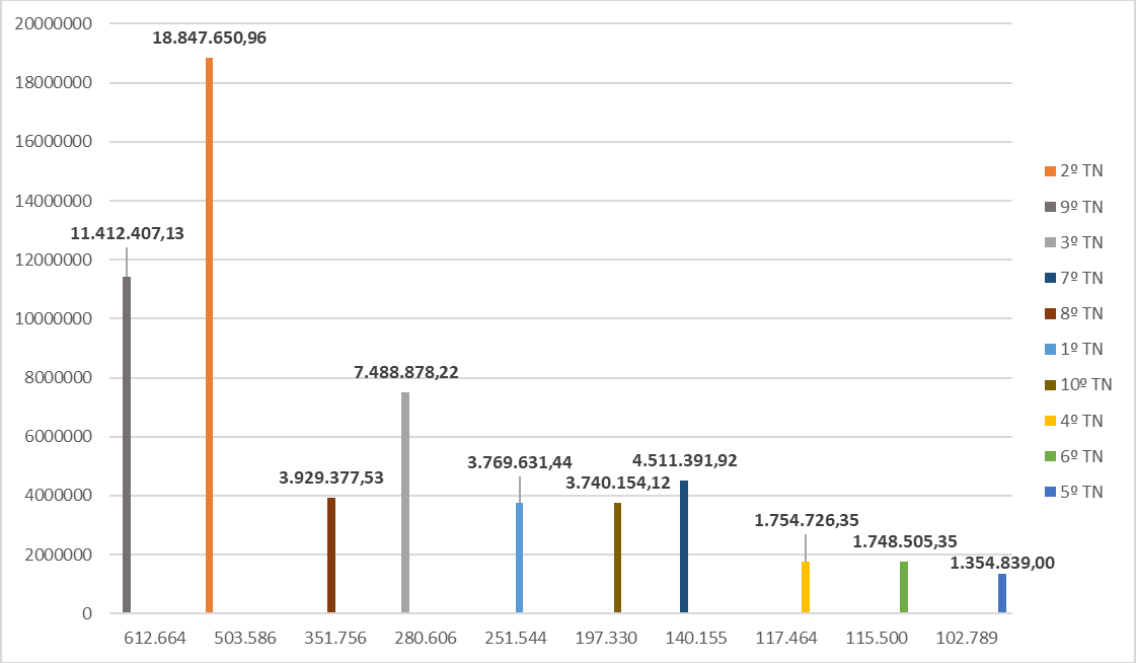

Fonte: Conselho Nacional de justiça

Ao verificar conjuntamente a média de atos praticados nos últimos 10 anos com a média de valor arrecadado apresentados no gráfico 20, é possível observar que apesar de se relacionarem, não são exatamente proporcional, o 2º TN apesar de apresentar a maior média de arrecadação, não apresenta a maior média de atos praticados, perdendo lugar nesse quesito para o 9º TN, entretanto no caso dos que praticaram menos atos, a correlação é mais existente.

Gráfico 21 - Arrecadação vs atos 1º Semestre 2023

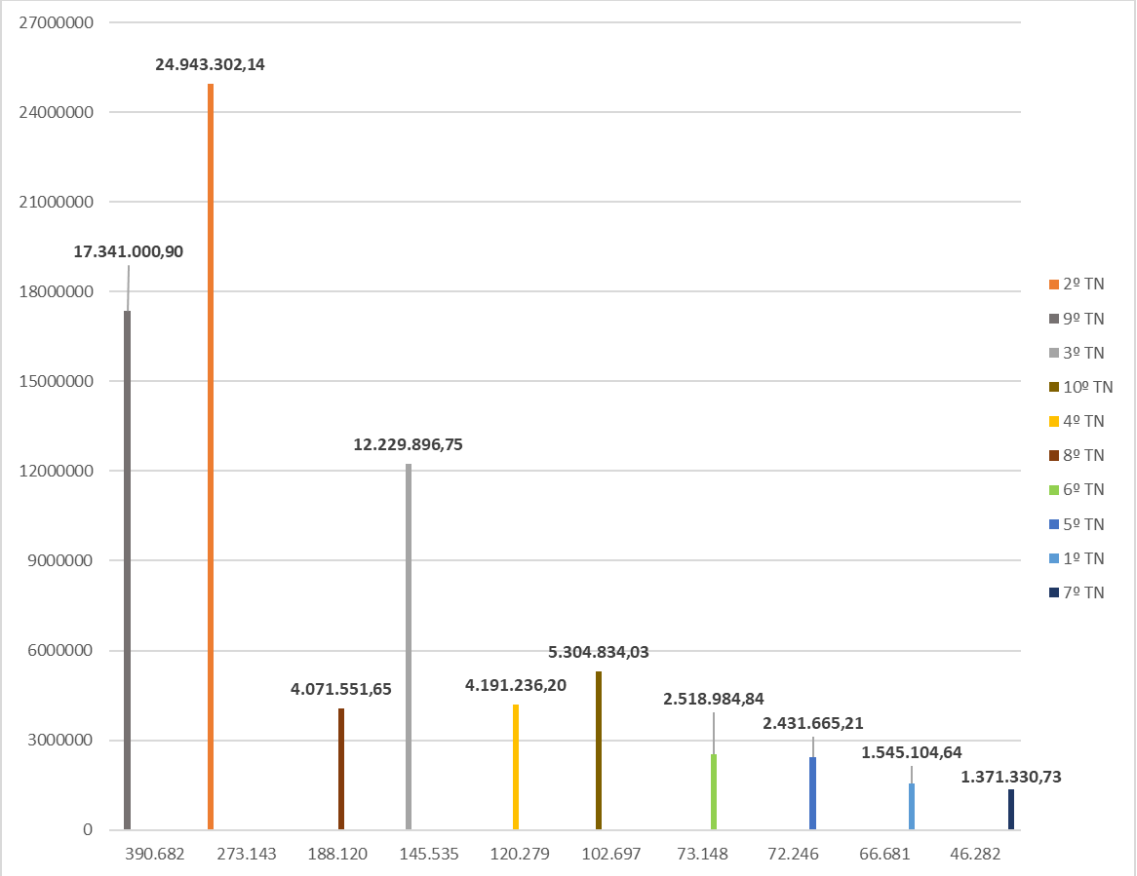

Fonte: Conselho Nacional de justiça

Ao analisar exclusivamente o último semestre, observa-se no gráfico 21 que ainda não há uma correlação evidente entre os dois fatores em relação às primeiras posições. Embora o 2º TN mantenha a liderança em termos de arrecadação, não se reflete como líder no número de atos. Nas últimas posições, entretanto, ambas as variáveis seguem um padrão semelhante, com a classificação em relação ao número de atos correspondendo à arrecadação. Além disso, as serventias vagas do 1º TN e 7º TN são as que apresentam os piores resultados. O 8º TN apresentou queda de uma posição em relação a colocação quando da média.

5 - CONCLUSÕES

5.1 Considerações finais

Este estudo direcionou-se à análise da gestão pública nos Tabelionatos de Notas de Belo Horizonte, com foco na vacância das serventias e seu impacto nos princípios de eficiência e transparência. Diante da responsabilidade do poder público na oferta de serviços públicos, os Tabelionatos de Notas, embora de natureza privada, desempenham um papel essencial, demandando uma gestão eficaz e transparente para atender às necessidades da sociedade.

A legislação brasileira, especificamente o art. 236 da Constituição Federal e o Provimento Conjunto nº 93/2020, delega aos tabeliães e registradores a prestação desses serviços em caráter privado, sob a regulação da Lei. Durante a vacância, a responsabilidade recai sobre um interino, que assume temporariamente as funções de administrador público, representando o Estado e gerenciando a serventia.

A gestão eficiente, nesse contexto, é crucial para manter a qualidade e a confiança nos serviços notariais. As hipóteses formuladas, ao serem analisadas, destacam nuances relevantes desse processo. A primeira hipótese sugeria um possível impacto negativo durante a vacância, tornando os Tabelionatos menos competitivos devido a restrições adicionais. A segunda hipótese considerava que a vacância poderia aumentar a transparência dos serviços.

Os resultados desta pesquisa fornecem uma visão abrangente e detalhada das características dos Tabelionatos de Notas em Belo Horizonte, destacando elementos quantitativos e qualitativos que moldam o cenário dessas serventias.

Ao analisar o status das serventias, é evidente que as vacâncias ocorridas ao longo dos últimos 10 anos, desencadeiam impactos significativos na arrecadação e na prática de atos.

Surpreendentemente, a relação entre o número de funcionários e a média de atos praticados ao longo dos anos não é diretamente proporcional. Embora as serventias com maior quadro de colaboradores geralmente pratiquem mais atos, as de menor contingente não necessariamente apresentam as menores médias de atos, especialmente quando observamos o último semestre disponibilizado (1º semestre de 2023).

A pesquisa revelou que, ao considerar a eficiência operacional dos tabelionatos, a vacância efetivamente influencia a competitividade dessas serventias. Durante o período de interinidade, as serventias do 1º e 7º TN enfrentaram quedas substanciais na arrecadação, sugerindo desafios financeiros significativos. Essa constatação corrobora a hipótese de que a vacância pode ter um impacto negativo, tornando os Tabelionatos de Notas menos competitivos em relação às serventias providas.

No âmbito da transparência, a pesquisa não confirmou a ideia de que a vacância pode aumentar a transparência dos serviços. A presença online é uma realidade para a maioria das serventias, com a divulgação da tabela de emolumentos em sites contribuindo para uma prestação de serviço mais transparente. No entanto, a ausência de informações sobre balanços financeiros e páginas específicas de "transparência" destaca áreas de oportunidade para melhorar a comunicação com o público, visto que nem mesmo as serventias vagas divulgam essa informação de forma ampla a sociedade.

Em suma, os resultados desta pesquisa ressaltam a importância de estratégias específicas de gestão durante a vacância para manter a competitividade e a transparência nos Tabelionatos de Notas. Os desafios financeiros evidenciados sugerem a necessidade de medidas eficazes para garantir a eficiência operacional, enquanto a lacuna na divulgação de informações financeiras destaca a importância de aprimorar a transparência dos serviços.

Esses resultados não apenas contribuem para uma compreensão mais abrangente da dinâmica das serventias notariais durante a vacância, mas também oferecem insights valiosos para melhorias futuras, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dessas instituições essenciais para a sociedade.

5.2 Limitações do estudo

É essencial reconhecer que esta pesquisa apresenta algumas limitações importantes que devem ser consideradas ao interpretar os resultados, tais como:

Generalização dos Resultados: Os resultados desta pesquisa referem-se especificamente aos Tabelionatos de Notas de Belo Horizonte e podem não ser generalizáveis para outras regiões geográficas ou realidades jurídicas distintas. Cada localidade possui características específicas que podem influenciar significativamente o desempenho e a dinâmica das serventias.

Dados Disponíveis e Acessibilidade: A pesquisa dependeu da disponibilidade e acessibilidade dos dados fornecidos pelos Tabelionatos de Notas e por fontes oficiais.

Influência de Fatores Externos: O contexto socioeconômico, político e legal pode influenciar diretamente o desempenho das serventias. Mudanças nessas esferas podem introduzir variáveis não consideradas neste estudo.

5.3 Sugestões para estudos futuros

Tendo em vista as limitações deste estudo sobre os impactos da vacância das serventias dos Tabelionatos de Notas seria possível ampliar o entendimento e aprofundar a análise de diferentes aspectos relacionados ao desempenho e à gestão dessas instituições notariais.

Algumas das sugestões que ficam é: Realizar estudos comparativos entre Tabelionatos de Notas em diferentes regiões geográficas, considerando variáveis populacional e demanda pelo serviço; Explorar mais detalhadamente a gestão interna das serventias, considerando fatores como eficiência operacional, políticas de recursos humanos e investimentos em tecnologia, além da Receita líquida dessas serventias e; Realizar pesquisas qualitativas para investigar a percepção dos usuários em relação à eficiência e transparência dos Tabelionatos de Notas, analisando quais fatores influenciam a escolha por determinada serventia.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei dos Cartórios. Lei nº 8.935. **Diário Oficial da União,** Brasília, 18 nov. 1994 **.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm> Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.987. **Diário Oficial da União,** Brasília, 13 fev. 1995 **.** Disponível em: <https://www.https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987 cons.htm> Acesso em: 06 set. 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 21 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. Disponível em: <http://biblioteca2.senado.gov.br:8991 /F/func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=000838679> Acesso em: 15 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça Aberta**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ corregedoria/justica_aberta/?t>. Acesso em: 16 out. 2023.

DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Direito Administrativo**. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Direito Administrativo**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **Direito Administrativo**. 30.ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. 2017.

DUARTE, Clenício da Silva. **Delegação de Competência**. Brasília: R. Serv. Público, 1973. Disponível em: <file:///C:/Users/p0101748/Downloads/2417-Texto%20do% 20Artigo- 6906-1-10-20170731.pdf> Acesso em: 15 out. 2023.

GABARDO, Emerson. **Princípio constitucional da eficiência administrativa**. São Paulo: Dialética, 2002. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/82 /edicao-2/principio-da-eficiencia> Acesso em: 29 out. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

HARB, Karina Houat. **Princípio da continuidade do serviço público e interrupção**. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/87/edicao-1/principio-da-continuidade-do -servico-publico-e-interrupcao> Acesso em: 29 out. 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1993.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**.7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LOZANO, José Ricardo Leal. Serviço Público por Delegação. Disponível em: <https://docplayer.com.br/47533738-Servicos-publicos-e-delegacao.html> Acesso em: 16 out. 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Licitação e contrato administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros,2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 19 ed. São Paulo:Malheiros, 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Direito Administrativo**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 30

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito Constitucional**. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

OLIVEIRA, Antônio Bendito Silva. **Métodos da Pesquisa Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

PIETRO . Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo, 5ª edição, São Paulo: Atlas, 1995.

PIETRO, Maria Sylvia Dí. **Terceiro Setor: Desbravando o terceiro Setor e as parcerias com a Administração Pública**. Disponível em: <http://desvendando3setor. blogspot.com.br/p/classificando-as-entidades-que-compoe-o.html> Acesso em:15 set. 2023.

PINTO, Anna Florência de Carvalho. **Metodologia do trabalho científico: planejamento, estrutura e apresentação de trabalhos científicos, segundo as normas da ABNT** . Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <http://www.iceg.pucminas.br/ApostmetodcientContabfev2009.pdf> Acesso em: 15 set. 2023.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Cartório Judicial x Cartório Extrajudicial**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/cartorio-judicial-x-cartorio-extrajudicial.> Acesso em: 15 set. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Cartilhas Sobre Cartórios Extrajudiciais**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/cartorios extrajudiciais/>. Acesso em: 20 set. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **DECISÃO Nº 4620**. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/server/api/core/bitstreams/e17f00d1-c371-41ff-aa0c-3781efc33c2e/content>. Acesso em: 16 out. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Provimento Conjunto nº 93/2020**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/cartorios-extrajudiciais/>. Acesso em: 16 out. 2023.

ANEXOS

ANEXO A - Relatório Justiça Aberta 1º TN

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	**04.043-6**
Denominação :	CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE NOTAS DE BH
Data da Instalação :	15/04/1898
Tipo :	Privatizada
Situação :	**VAGO**
Atribuições :	•Notas
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Titular :	GILBERTO NETTO DE OLIVEIRA JÚNIOR **Tipo:** Interino
Substituto :	Não possui Substituto informado.
LOCALIZAÇÃO	
Município :	BELO HORIZONTE : **MG** - Bairro: **CENTRO** - CEP: **30190030**
Endereço :	Rua Goiás, nº 285B
Telefone :	(31)3222-0584
E-mail :	cartorio@primeirodenotas.com.br
DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contração CLT:	24
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	0
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 09:00 Até:18:00
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 atÃ© 31/12/2005	1.283.512	R$ 6.773.832,31
De 01/01/2006 atÃ© 31/12/2006	1.339.579	R$ 8.198.154,08
De 01/01/2007 atÃ© 30/06/2007	730.363	R$ 4.465.283,40
De 01/07/2007 atÃ© 31/12/2007	894.405	R$ 5.164.044,71
De 01/01/2008 atÃ© 30/06/2008	812.305	R$ 4.951.600,09
De 01/07/2008 atÃ© 31/12/2008	727.301	R$ 5.412.064,69
De 01/01/2009 atÃ© 30/06/2009	665.376	R$ 5.075.125,54
De 01/07/2009 atÃ© 31/12/2009	709.618	R$ 5.630.205,43
De 01/01/2010 atÃ© 30/06/2010	673.001	R$ 4.907.279,90
De 01/07/2010 atÃ© 31/12/2010	676.992	R$ 6.212.999,50
De 01/01/2011 atÃ© 30/06/2011	664.217	R$ 5.699.889,51
De 01/07/2011 atÃ© 31/12/2011	740.454	R$ 6.825.471,34
De 01/01/2012 atÃ© 30/06/2012	746.382	R$ 6.254.334,18
De 01/07/2012 atÃ© 31/12/2012	698.889	R$ 6.849.034,48
De 01/01/2013 atÃ© 30/06/2013	664.692	R$ 6.594.921,52
De 01/07/2013 atÃ© 31/12/2013	676.769	R$ 7.295.865,05
De 01/01/2014 atÃ© 30/06/2014	606.528	R$ 5.982.083,24

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/07/2014 atÃ© 31/12/2014	498.782	R$ 6.971.411,60
De 01/01/2015 atÃ© 30/06/2015	410.025	R$ 5.505.025,49
De 01/07/2015 atÃ© 31/12/2015	373.428	R$ 3.575.244,85
De 01/01/2016 atÃ© 30/06/2016	332.024	R$ 5.184.075,06
De 01/07/2016 atÃ© 31/12/2016	299.434	R$ 5.322.608,42
De 01/01/2017 atÃ© 30/06/2017	281.601	R$ 5.292.109,76
De 01/07/2017 atÃ© 31/12/2017	265.358	R$ 5.821.484,56
De 01/01/2018 atÃ© 30/06/2018	229.685	R$ 3.994.085,86
De 01/07/2018 atÃ© 31/12/2018	199.133	R$ 3.632.013,39
De 01/01/2019 atÃ© 30/06/2019	163.533	R$ 3.171.336,85
De 01/07/2019 atÃ© 31/12/2019	141.701	R$ 2.946.989,36
De 01/01/2020 atÃ© 30/06/2020	71.048	R$ 1.320.725,64
De 01/07/2020 atÃ© 31/12/2020	91.061	R$ 1.393.823,34
De 01/01/2021 atÃ© 30/06/2021	89.912	R$ 1.375.024,06
De 01/07/2021 atÃ© 31/12/2021	86.472	R$ 1.507.967,10
De 01/01/2022 atÃ© 30/06/2022	73.927	R$ 1.714.525,07
De 01/07/2022 atÃ© 31/12/2022	73.778	R$ 1.841.125,40
De 01/01/2023 atÃ© 30/06/2023	66.681	R$ 1.545.104,64

*** Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.**

DECISÕES

Data decisão	Data inclusão	Decisão
13/08/2020	13/08/2020	VAGO
13/03/2018	13/03/2018	VAGO
05/03/2018	13/03/2018	VAGO
12/07/2010	12/07/2010	PROVIDO
24/01/2010	24/01/2010	PROVIDO

Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.				

Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.

ANEXO B - Relatório Justiça Aberta 2º TN

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	**03.367-0**
Denominação :	CARTÓRIO 2º OFICIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Data da Instalação :	24/03/1898
Tipo :	Privatizada
Situação :	**PROVIDO**
Atribuições :	•Notas
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Titular :	JOãO CARLOS NUNES JúNIOR **Tipo:** Titular Serventia
Substituto :	MIRIAN BOMFá SANTOS ALVES
LOCALIZAÇÃO	
Município :	BELO HORIZONTE : **MG** - Bairro: **CENTRO** - CEP: **30160011**
Endereço :	RUA DA BAHIA, 1.000
Telefone :	(31)3014-4600
E-mail :	cartorio@cartoriojaguarao.com.br

DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contração CLT:	70
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	0
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 09:00 Até:18:00
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 atÃ© 31/12/2005	767.260	R$ 3.507.128,01
De 01/01/2006 atÃ© 31/12/2006	977.804	R$ 4.220.766,39
De 01/01/2007 atÃ© 30/06/2007	563.551	R$ 2.630.973,97
De 01/07/2007 atÃ© 31/12/2007	633.818	R$ 4.166.907,82
De 01/01/2008 atÃ© 30/06/2008	637	R$ 4.602.693,60
De 01/07/2008 atÃ© 31/12/2008	628.096	R$ 5.460.251,47
De 01/01/2009 atÃ© 30/06/2009	584.054	R$ 5.271.819,74
De 01/07/2009 atÃ© 31/12/2009	643.867	R$ 6.504.472,05
De 01/01/2010 atÃ© 30/06/2010	639.736	R$ 5.934.050,74
De 01/07/2010 atÃ© 31/12/2010	645.330	R$ 6.673.268,68
De 01/01/2011 atÃ© 30/06/2011	676.302	R$ 6.988.969,41
De 01/07/2011 atÃ© 31/12/2011	769.116	R$ 8.083.078,00
De 01/01/2012 atÃ© 30/06/2012	734.093	R$ 7.938.324,94
De 01/07/2012 atÃ© 31/12/2012	655.365	R$ 7.943.276,82
De 01/01/2013 atÃ© 30/06/2013	768.364	R$ 12.542.951,02
De 01/07/2013 atÃ© 31/12/2013	809.151	R$ 15.868.171,58
De 01/01/2014 atÃ© 30/06/2014	745.881	R$ 14.680.490,63

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/07/2014 atÃ© 31/12/2014	780.369	R$ 17.212.477,98
De 01/01/2015 atÃ© 30/06/2015	607.487	R$ 13.801.519,07
De 01/07/2015 atÃ© 31/12/2015	575.565	R$ 15.152.238,75
De 01/01/2016 atÃ© 30/06/2016	516.441	R$ 13.546.877,46
De 01/07/2016 atÃ© 31/12/2016	524.448	R$ 15.254.001,81
De 01/01/2017 atÃ© 30/06/2017	515.691	R$ 14.867.568,70
De 01/07/2017 atÃ© 31/12/2017	519.149	R$ 16.016.618,59
De 01/01/2018 atÃ© 30/06/2018	495.986	R$ 15.148.257,32
De 01/07/2018 atÃ© 31/12/2018	504.887	R$ 16.963.225,21
De 01/01/2019 atÃ© 30/06/2019	527.671	R$ 17.662.695,20
De 01/07/2019 atÃ© 31/12/2019	606.681	R$ 21.334.351,80
De 01/01/2020 atÃ© 30/06/2020	314.357	R$ 14.212.959,83
De 01/07/2020 atÃ© 31/12/2020	406.073	R$ 23.633.636,70
De 01/01/2021 atÃ© 30/06/2021	358.683	R$ 25.893.926,78
De 01/07/2021 atÃ© 31/12/2021	371.404	R$ 27.075.840,98
De 01/01/2022 atÃ© 30/06/2022	302.131	R$ 26.374.527,48
De 01/07/2022 atÃ© 31/12/2022	316.526	R$ 27.310.331,27
De 01/01/2023 atÃ© 30/06/2023	273.143	R$ 24.943.302,14

*** Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.**

DECISÕES

Data decisão	Data inclusão	Decisão
01/04/2013	01/04/2013	PROVIDO
12/07/2010	12/07/2010	VAGO
24/01/2010	24/01/2010	VAGO

Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.				

Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.

ANEXO C - Relatório Justiça Aberta 3º TN

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	03.312-6
Denominação :	Belo Horizonte Cartório do 3º Ofício de Notas
Data da Instalação :	02/01/1965
Tipo :	Oficializada
Situação :	**PROVIDO**
Atribuições :	•Notas
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Titular :	DARLENE SILVA TRIGINELLI **Tipo:** Titular Serventia
Substituto :	MARCELO AUGUSTO TRIGINELLI
LOCALIZAÇÃO	
Município :	BELO HORIZONTE : **MG** - Bairro: **Centro** - CEP: **30190000**
Endereço :	Av. Augusto de Lima, 385
Telefone :	(31)3273-5744
E-mail :	cartorio@cartoriotriginelli.com.br

DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contração CLT:	48
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 09:00 Até:18:00
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 atÃ© 31/12/2005	876.815	R$ 3.445.045,19
De 01/01/2006 atÃ© 31/12/2006	919.185	R$ 4.129.687,37
De 01/01/2007 atÃ© 30/06/2007	449.208	R$ 2.012.143,62
De 01/07/2007 atÃ© 31/12/2007	475.688	R$ 2.566.804,21
De 01/01/2008 atÃ© 30/06/2008	477.042	R$ 2.565.228,17
De 01/07/2008 atÃ© 31/12/2008	504.268	R$ 2.930.775,54
De 01/01/2009 atÃ© 30/06/2009	451.175	R$ 2.718.442,54
De 01/07/2009 atÃ© 31/12/2009	495.641	R$ 3.402.280,89
De 01/01/2010 atÃ© 30/06/2010	486.577	R$ 2.951.711,03
De 01/07/2010 atÃ© 31/12/2010	465.418	R$ 3.403.594,92
De 01/01/2011 atÃ© 30/06/2011	473.979	R$ 3.434.286,82
De 01/07/2011 atÃ© 31/12/2011	519.069	R$ 3.901.176,95
De 01/01/2012 atÃ© 30/06/2012	524.488	R$ 3.777.070,97
De 01/07/2012 atÃ© 31/12/2012	481.602	R$ 4.886.312,67
De 01/01/2013 atÃ© 30/06/2013	470.671	R$ 4.894.131,21
De 01/07/2013 atÃ© 31/12/2013	445.723	R$ 4.965.803,16
De 01/01/2014 atÃ© 30/06/2014	409.828	R$ 4.623.780,41

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/07/2014 atÃ© 31/12/2014	370.941	R$ 4.740.087,37
De 01/01/2015 atÃ© 30/06/2015	340.490	R$ 4.421.895,03
De 01/07/2015 atÃ© 31/12/2015	329.379	R$ 4.404.237,94
De 01/01/2016 atÃ© 30/06/2016	316.581	R$ 4.730.658,06
De 01/07/2016 atÃ© 31/12/2016	311.612	R$ 4.808.375,80
De 01/01/2017 atÃ© 30/06/2017	321.533	R$ 5.136.229,42
De 01/07/2017 atÃ© 31/12/2017	320.882	R$ 4.958.739,16
De 01/01/2018 atÃ© 30/06/2018	290.174	R$ 5.076.000,81
De 01/07/2018 atÃ© 31/12/2018	295.609	R$ 5.824.293,14
De 01/01/2019 atÃ© 30/06/2019	287.580	R$ 6.179.244,07
De 01/07/2019 atÃ© 31/12/2019	325.024	R$ 9.109.343,33
De 01/01/2020 atÃ© 30/06/2020	177.210	R$ 7.293.435,94
De 01/07/2020 atÃ© 31/12/2020	237.720	R$ 11.261.712,41
De 01/01/2021 atÃ© 30/06/2021	177.210	R$ 11.542.845,70
De 01/07/2021 atÃ© 31/12/2021	196.058	R$ 12.691.665,82
De 01/01/2022 atÃ© 30/06/2022	177.210	R$ 12.312.279,53
De 01/07/2022 atÃ© 31/12/2022	135.822	R$ 13.467.040,48
De 01/01/2023 atÃ© 30/06/2023	145.535	R$ 12.229.896,75

*** Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.**

DECISÕES

Data decisão	Data inclusão	Decisão
12/07/2010	12/07/2010	PROVIDO
24/01/2010	24/01/2010	PROVIDO

Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.				

Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.

ANEXO D - Relatório Justiça Aberta 4º TN

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	03.291-2
Denominação :	4º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Data da Instalação :	06/10/1914
Tipo :	Privatizada
Situação :	**PROVIDO**
Atribuições :	•Notas
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Titular :	DIRCEU PINTO DE OLIVEIRA **Tipo:** Titular Serventia
Substituto :	Não possui Substituto informado.
LOCALIZAÇÃO	
Município :	BELO HORIZONTE : **MG** - Bairro: **CENTRO** - CEP: **30130002**
Endereço :	AVENIDA AFONSO PENA, 981
Telefone :	(31)3226-2514
E-mail :	administracao@4oficiodenotasbh.com.br

DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contração CLT:	31
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	0
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 08:30 Até:18:00
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 atÃ© 31/12/2005	332.018	R$ 849.331,14
De 01/01/2006 atÃ© 31/12/2006	337.958	R$ 974.874,42
De 01/01/2007 atÃ© 30/06/2007	172.814	R$ 485.582,28
De 01/07/2007 atÃ© 31/12/2007	164.563	R$ 761.291,72
De 01/01/2008 atÃ© 30/06/2008	164	R$ 805.536,35
De 01/07/2008 atÃ© 31/12/2008	140	R$ 753.475,41
De 01/01/2009 atÃ© 30/06/2009	109.042	R$ 722.497,59
De 01/07/2009 atÃ© 31/12/2009	122.215	R$ 884.774,91
De 01/01/2010 atÃ© 30/06/2010	125	R$ 661.804,53
De 01/07/2010 atÃ© 31/12/2010	130	R$ 844.035,86
De 01/01/2011 atÃ© 30/06/2011	145.941	R$ 1.040.310,80
De 01/07/2011 atÃ© 31/12/2011	160.925	R$ 1.226.544,94
De 01/01/2012 atÃ© 30/06/2012	167.402	R$ 1.257.026,40
De 01/07/2012 atÃ© 31/12/2012	157.340	R$ 1.179.307,10
De 01/01/2013 atÃ© 30/06/2013	151.451	R$ 1.279.366,38
De 01/07/2013 atÃ© 31/12/2013	134.398	R$ 1.393.949,55
De 01/01/2014 atÃ© 30/06/2014	136.406	R$ 1.254.759,28

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/07/2014 atÃ© 31/12/2014	137.993	R$ 1.425.697,02
De 01/01/2015 atÃ© 30/06/2015	126.480	R$ 837.123,10
De 01/07/2015 atÃ© 31/12/2015	125.666	R$ 1.104.710,45
De 01/01/2016 atÃ© 30/06/2016	120.054	R$ 845.623,03
De 01/07/2016 atÃ© 31/12/2016	112.726	R$ 1.055.787,55
De 01/01/2017 atÃ© 30/06/2017	110.168	R$ 992.843,76
De 01/07/2017 atÃ© 31/12/2017	106.939	R$ 958.342,14
De 01/01/2018 atÃ© 30/06/2018	98.969	R$ 969.242,86
De 01/07/2018 atÃ© 31/12/2018	122.602	R$ 1.203.002,20
De 01/01/2019 atÃ© 30/06/2019	119.584	R$ 1.354.998,96
De 01/07/2019 atÃ© 31/12/2019	123.034	R$ 1.548.174,66
De 01/01/2020 atÃ© 30/06/2020	84.107	R$ 1.010.229,61
De 01/07/2020 atÃ© 31/12/2020	96.803	R$ 1.735.763,10
De 01/01/2021 atÃ© 30/06/2021	102.534	R$ 1.818.693,77
De 01/07/2021 atÃ© 31/12/2021	121.972	R$ 3.011.586,72
De 01/01/2022 atÃ© 30/06/2022	122.116	R$ 3.740.914,44
De 01/07/2022 atÃ© 31/12/2022	126.448	R$ 4.641.848,52
De 01/01/2023 atÃ© 30/06/2023	120.279	R$ 4.191.236,20

*** Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.**

DECISÕES

Data decisão	Data inclusão	Decisão
12/07/2010	12/07/2010	PROVIDO
24/01/2010	24/01/2010	PROVIDO

Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.				

Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.

ANEXO E - Relatório Justiça Aberta 5º TN

Brasília 28/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	**04.195-4**
Denominação :	CARTORIO DO QUINTO OFICIO DE NOTAS
Data da Instalação :	01/01/1930
Tipo :	Oficializada
Situação :	**PROVIDO**
Atribuições :	•Notas
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Titular :	CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL **Tipo:** Titular Serventia
Substituto :	Não possui Substituto informado.
LOCALIZAÇÃO	
Município :	BELO HORIZONTE : **MG** - Bairro: **CENTRO** - CEP: **30130186**
Endereço :	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 152
Telefone :	(31)3224-2303
E-mail :	contato@cartorioamaral.com
DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contração CLT:	19
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	1
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 08:30 Até:18:00
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 atÃ© 31/12/2005	203.792	R$ 743.157,03
De 01/01/2006 atÃ© 31/12/2006	214.879	R$ 873.979,07
De 01/01/2007 atÃ© 30/06/2007	108.621	R$ 427.511,48
De 01/07/2007 atÃ© 31/12/2007	115.356	R$ 492.661,04
De 01/01/2008 atÃ© 30/06/2008	113.564	R$ 436.023,71
De 01/07/2008 atÃ© 31/12/2008	115.829	R$ 470.541,69
De 01/01/2009 atÃ© 30/06/2009	103.976	R$ 481.630,36
De 01/07/2009 atÃ© 31/12/2009	113.216	R$ 604.038,33
De 01/01/2010 atÃ© 30/06/2010	116.547	R$ 715.444,40
De 01/07/2010 atÃ© 31/12/2010	120.232	R$ 643.681,33
De 01/01/2011 atÃ© 30/06/2011	126.112	R$ 630.243,99
De 01/07/2011 atÃ© 31/12/2011	135.714	R$ 772.760,24
De 01/01/2012 atÃ© 30/06/2012	132.589	R$ 762.773,50
De 01/07/2012 atÃ© 31/12/2012	137.341	R$ 809.403,71
De 01/01/2013 atÃ© 30/06/2013	123.194	R$ 896.936,04
De 01/07/2013 atÃ© 31/12/2013	131.883	R$ 925.590,29
De 01/01/2014 atÃ© 30/06/2014	125.930	R$ 1.103.436,54

Brasília 28/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/07/2014 atÃ© 31/12/2014	126.662	R$ 1.305.731,50
De 01/01/2015 atÃ© 30/06/2015	121.290	R$ 1.350.710,15
De 01/07/2015 atÃ© 31/12/2015	130.190	R$ 1.041.378,35
De 01/01/2016 atÃ© 30/06/2016	126.172	R$ 1.202.724,50
De 01/07/2016 atÃ© 31/12/2016	129.916	R$ 1.173.685,85
De 01/01/2017 atÃ© 30/06/2017	120.066	R$ 1.252.947,02
De 01/07/2017 atÃ© 31/12/2017	112.192	R$ 1.167.254,91
De 01/01/2018 atÃ© 30/06/2018	104.704	R$ 1.065.197,57
De 01/07/2018 atÃ© 31/12/2018	110.198	R$ 1.197.739,07
De 01/01/2019 atÃ© 30/06/2019	98.305	R$ 1.459.436,45
De 01/07/2019 atÃ© 31/12/2019	101.462	R$ 1.316.976,89
De 01/01/2020 atÃ© 30/06/2020	59.991	R$ 718.445,06
De 01/07/2020 atÃ© 31/12/2020	77.265	R$ 1.035.431,86
De 01/01/2021 atÃ© 30/06/2021	75.631	R$ 990.799,49
De 01/07/2021 atÃ© 31/12/2021	81.166	R$ 1.292.438,39
De 01/01/2022 atÃ© 30/06/2022	76.874	R$ 2.566.203,07
De 01/07/2022 atÃ© 31/12/2022	73.634	R$ 2.498.987,80
De 01/01/2023 atÃ© 30/06/2023	72.246	R$ 2.431.665,21

*** Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.**

DECISÕES

Data decisão	Data inclusão	Decisão
27/08/2010	27/08/2010	PROVIDO
12/07/2010	12/07/2010	EXCLUÍDO DA RELAÇÃO ORIGINÁRIA
24/01/2010	24/01/2010	PROVIDO

Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.				

Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.

ANEXO F - Relatório Justiça Aberta 6º TN

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	**05.003-9**
Denominação :	Ofício do 6º Tabelionato de Notas
Data da Instalação :	06/05/1955
Tipo :	Privatizada
Situação :	**PROVIDO**
Atribuições :	•Notas
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Titular :	JOãO TEODORO DA SILVA **Tipo:** Titular Serventia
Substituto :	BEATRIZ MARINHO TEODORO
LOCALIZAÇÃO	
Município :	BELO HORIZONTE : **MG** - Bairro: **Serra** - CEP: **30130040**
Endereço :	Praça Milton Campos, 217
Telefone :	(31)3224-2966
E-mail :	cartorio@6oficiobh.com.br

DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contração CLT:	23
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	3
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 08:00 Até:17:00
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 atÃ© 31/12/2005	318.452	R$ 1.189.890,41
De 01/01/2006 atÃ© 31/12/2006	299.838	R$ 1.167.352,83
De 01/01/2007 atÃ© 30/06/2007	151.535	R$ 633.224,19
De 01/07/2007 atÃ© 31/12/2007	157.117	R$ 691.754,17
De 01/01/2008 atÃ© 30/06/2008	154	R$ 692.941,05
De 01/07/2008 atÃ© 31/12/2008	149.642	R$ 766.145,81
De 01/01/2009 atÃ© 30/06/2009	144.769	R$ 742.445,87
De 01/07/2009 atÃ© 31/12/2009	159.300	R$ 883.652,70
De 01/01/2010 atÃ© 30/06/2010	154.624	R$ 716.396,69
De 01/07/2010 atÃ© 31/12/2010	142.467	R$ 805.452,98
De 01/01/2011 atÃ© 30/06/2011	133.237	R$ 702.176,89
De 01/07/2011 atÃ© 31/12/2011	136.306	R$ 838.589,23
De 01/01/2012 atÃ© 30/06/2012	141.580	R$ 958.246,08
De 01/07/2012 atÃ© 31/12/2012	145.875	R$ 1.310.521,19
De 01/01/2013 atÃ© 30/06/2013	146.972	R$ 1.445.216,55
De 01/07/2013 atÃ© 31/12/2013	153.541	R$ 1.646.583,23
De 01/01/2014 atÃ© 30/06/2014	136.704	R$ 1.402.310,15

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/07/2014 atÃ© 31/12/2014	140.562	R$ 1.422.968,08
De 01/01/2015 atÃ© 30/06/2015	133.461	R$ 1.444.922,59
De 01/07/2015 atÃ© 31/12/2015	135.317	R$ 1.567.114,00
De 01/01/2016 atÃ© 30/06/2016	126.382	R$ 1.686.371,75
De 01/07/2016 atÃ© 31/12/2016	130.081	R$ 1.607.516,34
De 01/01/2017 atÃ© 30/06/2017	122.763	R$ 1.608.745,45
De 01/07/2017 atÃ© 31/12/2017	128.712	R$ 1.229.511,92
De 01/01/2018 atÃ© 30/06/2018	139.930	R$ 1.211.647,78
De 01/07/2018 atÃ© 31/12/2018	128.346	R$ 1.302.252,47
De 01/01/2019 atÃ© 30/06/2019	134.272	R$ 1.161.068,63
De 01/07/2019 atÃ© 31/12/2019	136.484	R$ 1.412.976,93
De 01/01/2020 atÃ© 30/06/2020	76.540	R$ 1.522.993,53
De 01/07/2020 atÃ© 31/12/2020	93.511	R$ 2.374.405,29
De 01/01/2021 atÃ© 30/06/2021	77.631	R$ 2.152.365,50
De 01/07/2021 atÃ© 31/12/2021	87.062	R$ 2.555.990,29
De 01/01/2022 atÃ© 30/06/2022	76.138	R$ 2.280.848,49
De 01/07/2022 atÃ© 31/12/2022	79.417	R$ 2.860.529,81
De 01/01/2023 atÃ© 30/06/2023	73.148	R$ 2.518.984,84

*** Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.**

DECISÕES

Data decisão	Data inclusão	Decisão
12/07/2010	12/07/2010	PROVIDO
24/01/2010	24/01/2010	PROVIDO

Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.				

Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.

ANEXO G - Relatório Justiça Aberta 7º TN

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	**04.171-5**
Denominação :	Cartório do 7º Ofício de Notas
Data da Instalação :	21/08/1954
Tipo :	Privatizada
Situação :	**VAGO**
Atribuições :	•Notas
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Titular :	GILBERTO NETTO DE OLIVEIRA JÚNIOR **Tipo:** Interino
Substituto :	Não possui Substituto informado.
LOCALIZAÇÃO	
Município :	BELO HORIZONTE : **MG** - Bairro: **Centro** - CEP: **30190050**
Endereço :	Rua dos Goitacazes, nº 43
Telefone :	(31)3226-9469
E-mail :	cartorio@7denotas.com.br

DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contração CLT:	19
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 09:00 Até:18:00
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 atÃ© 31/12/2005	608.877	R$ 1.259.054,10
De 01/01/2006 atÃ© 31/12/2006	501.350	R$ 1.508.259,30
De 01/01/2007 atÃ© 30/06/2007	232.337	R$ 845.095,37
De 01/07/2007 atÃ© 31/12/2007	243.159	R$ 987.173,10
De 01/01/2008 atÃ© 30/06/2008	255.882	R$ 1.092.346,70
De 01/07/2008 atÃ© 31/12/2008	261.813	R$ 3.759.798,24
De 01/01/2009 atÃ© 30/06/2009	257.656	R$ 3.611.185,96
De 01/07/2009 atÃ© 31/12/2009	271.815	R$ 4.481.029,77
De 01/01/2010 atÃ© 30/06/2010	260.961	R$ 4.153.558,85
De 01/07/2010 atÃ© 31/12/2010	274.460	R$ 5.174.284,23
De 01/01/2011 atÃ© 30/06/2011	279.291	R$ 4.803.518,97
De 01/07/2011 atÃ© 31/12/2011	302.264	R$ 6.107.828,98
De 01/01/2012 atÃ© 30/06/2012	273.839	R$ 6.332.343,88
De 01/07/2012 atÃ© 31/12/2012	249.964	R$ 6.635.496,59
De 01/01/2013 atÃ© 30/06/2013	251.160	R$ 4.117.768,08
De 01/07/2013 atÃ© 31/12/2013	222.666	R$ 4.544.923,30
De 01/01/2014 atÃ© 30/06/2014	210.146	R$ 4.666.291,30

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/07/2014 atÃ© 31/12/2014	220.781	R$ 6.100.850,76
De 01/01/2015 atÃ© 30/06/2015	216.287	R$ 5.344.797,13
De 01/07/2015 atÃ© 31/12/2015	206.414	R$ 5.906.434,23
De 01/01/2016 atÃ© 30/06/2016	185.155	R$ 6.203.700,95
De 01/07/2016 atÃ© 31/12/2016	181.084	R$ 6.687.555,81
De 01/01/2017 atÃ© 30/06/2017	179.262	R$ 6.547.118,40
De 01/07/2017 atÃ© 31/12/2017	171.633	R$ 7.053.496,21
De 01/01/2018 atÃ© 30/06/2018	158.814	R$ 6.638.595,68
De 01/07/2018 atÃ© 31/12/2018	160.449	R$ 7.974.469,31
De 01/01/2019 atÃ© 30/06/2019	148.006	R$ 7.322.711,80
De 01/07/2019 atÃ© 31/12/2019	112.286	R$ 3.570.011,22
De 01/01/2020 atÃ© 30/06/2020	61.871	R$ 1.853.416,01
De 01/07/2020 atÃ© 31/12/2020	77.108	R$ 1.824.026,71
De 01/01/2021 atÃ© 30/06/2021	68.892	R$ 1.693.749,28
De 01/07/2021 atÃ© 31/12/2021	63.953	R$ 1.506.302,98
De 01/01/2022 atÃ© 30/06/2022	59.045	R$ 1.708.975,15
De 01/07/2022 atÃ© 31/12/2022	52.960	R$ 1.709.081,52
De 01/01/2023 atÃ© 30/06/2023	46.282	R$ 1.371.330,73

*** Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.**

DECISÕES

Data decisão	Data inclusão	Decisão
26/11/2019	24/05/2021	VAGO
26/09/2019	26/09/2019	VAGO - SUB JUDICE
23/08/2019	31/03/2020	CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
12/07/2010	12/07/2010	PROVIDO
24/01/2010	24/01/2010	PROVIDO

Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.				

Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.

ANEXO H - Relatório Justiça Aberta 8º TN

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	**05.901-4**
Denominação :	Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Data da Instalação :	26/12/1960
Tipo :	Privatizada
Situação :	**VAGO**
Atribuições :	•Notas
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Titular :	MAURICIO LEONARDO **Tipo:** Interino
Substituto :	KáTIA JARDIM LEONARDO
LOCALIZAÇÃO	
Município :	BELO HORIZONTE : **MG** - Bairro: **Santo Agostinho** - CEP: **30170122**
Endereço :	Rua Curitiba, 1665
Telefone :	(31)3279-6200
E-mail :	digital@8oficiobh.com.br

DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contração CLT:	24
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	4
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 09:00 Até:18:00
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 atÃ© 31/12/2005	729.786	R$ 3.490.922,83
De 01/01/2006 atÃ© 31/12/2006	931.990	R$ 4.313.749,56
De 01/01/2007 atÃ© 30/06/2007	455.212	R$ 2.153.329,16
De 01/07/2007 atÃ© 31/12/2007	380.026	R$ 1.698.900,08
De 01/01/2008 atÃ© 30/06/2008	593.979	R$ 2.718.558,29
De 01/07/2008 atÃ© 31/12/2008	537.638	R$ 2.413.474,62
De 01/01/2009 atÃ© 30/06/2009	501.093	R$ 2.356.322,02
De 01/07/2009 atÃ© 31/12/2009	503.834	R$ 2.408.859,97
De 01/01/2010 atÃ© 30/06/2010	507.819	R$ 2.327.352,78
De 01/07/2010 atÃ© 31/12/2010	542.725	R$ 2.528.132,05
De 01/01/2011 atÃ© 30/06/2011	590.537	R$ 2.884.807,28
De 01/07/2011 atÃ© 31/12/2011	581.769	R$ 2.918.589,51
De 01/01/2012 atÃ© 30/06/2012	588.480	R$ 3.070.788,57
De 01/07/2012 atÃ© 31/12/2012	574.517	R$ 3.222.759,10
De 01/01/2013 atÃ© 30/06/2013	550.230	R$ 3.543.667,34
De 01/07/2013 atÃ© 31/12/2013	535.940	R$ 3.441.390,03
De 01/01/2014 atÃ© 30/06/2014	514.666	R$ 3.317.323,55

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/07/2014 atÃ© 31/12/2014	500.520	R$ 3.222.058,13
De 01/01/2015 atÃ© 30/06/2015	488.153	R$ 3.091.318,61
De 01/07/2015 atÃ© 31/12/2015	478.548	R$ 3.200.969,18
De 01/01/2016 atÃ© 30/06/2016	439.706	R$ 3.339.212,46
De 01/07/2016 atÃ© 31/12/2016	429.891	R$ 3.491.378,35
De 01/01/2017 atÃ© 30/06/2017	434.967	R$ 3.801.196,12
De 01/07/2017 atÃ© 31/12/2017	405.305	R$ 3.751.340,68
De 01/01/2018 atÃ© 30/06/2018	341.055	R$ 3.515.370,17
De 01/07/2018 atÃ© 31/12/2018	269.543	R$ 3.521.497,67
De 01/01/2019 atÃ© 30/06/2019	250.962	R$ 3.534.372,64
De 01/07/2019 atÃ© 31/12/2019	278.913	R$ 4.653.886,74
De 01/01/2020 atÃ© 30/06/2020	202.431	R$ 3.747.119,86
De 01/07/2020 atÃ© 31/12/2020	273.556	R$ 4.772.259,96
De 01/01/2021 atÃ© 30/06/2021	335.608	R$ 5.251.852,15
De 01/07/2021 atÃ© 31/12/2021	246.426	R$ 5.182.993,78
De 01/01/2022 atÃ© 30/06/2022	209.891	R$ 4.905.886,73
De 01/07/2022 atÃ© 31/12/2022	210.917	R$ 4.774.572,10
De 01/01/2023 atÃ© 30/06/2023	188.120	R$ 4.071.551,65

*** Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.**

DECISÕES

Data decisão	Data inclusão	Decisão
14/07/2021	14/07/2021	VAGO
13/07/2021	14/07/2021	VAGO
12/07/2010	12/07/2010	PROVIDO
24/01/2010	24/01/2010	PROVIDO

Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.				

Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.

ANEXO I - Relatório Justiça Aberta 9º TN

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	**03.373-8**
Denominação :	Cartório 9º Oficio de Notas de Belo Horizonte
Data da Instalação :	19/12/1960
Tipo :	Privatizada
Situação :	**PROVIDO**
Atribuições :	•Notas
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Titular :	WALQUíRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO **Tipo:** Titular Serventia
Substituto :	MATEUS GRACIANO RABELO
LOCALIZAÇÃO	
Município :	BELO HORIZONTE : **MG** - Bairro: **Centro** - CEP: **30170131**
Endereço :	Rua São Paulo nº 1.115 -sobreloja
Telefone :	(31)3247-3535
E-mail :	walquiria@cartorionotas.com.br

DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contração CLT:	732
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	1
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 09:00 Até:18:00
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 atÃ© 31/12/2005	762.753	R$ 1.996.242,81
De 01/01/2006 atÃ© 31/12/2006	804.011	R$ 2.151.534,42
De 01/01/2007 atÃ© 30/06/2007	423.725	R$ 1.184.209,12
De 01/07/2007 atÃ© 31/12/2007	475.415	R$ 1.387.753,43
De 01/01/2008 atÃ© 30/06/2008	491.655	R$ 1.253.281,02
De 01/07/2008 atÃ© 31/12/2008	387.804	R$ 1.270.488,52
De 01/01/2009 atÃ© 30/06/2009	366.311	R$ 1.193.666,15
De 01/07/2009 atÃ© 31/12/2009	383.467	R$ 1.377.905,52
De 01/01/2010 atÃ© 30/06/2010	403.593	R$ 1.480.982,75
De 01/07/2010 atÃ© 31/12/2010	422.975	R$ 1.898.559,12
De 01/01/2011 atÃ© 30/06/2011	383.467	R$ 1.377.905,22
De 01/07/2011 atÃ© 31/12/2011	471.421	R$ 3.069.637,76
De 01/01/2012 atÃ© 30/06/2012	514.188	R$ 4.145.090,20
De 01/07/2012 atÃ© 31/12/2012	515.704	R$ 4.646.967,21
De 01/01/2013 atÃ© 30/06/2013	537.562	R$ 5.024.239,43
De 01/07/2013 atÃ© 31/12/2013	609.723	R$ 5.590.112,88
De 01/01/2014 atÃ© 30/06/2014	536.156	R$ 5.430.623,00

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/07/2014 atÃ© 31/12/2014	583.039	R$ 6.395.056,39
De 01/01/2015 atÃ© 30/06/2015	530.144	R$ 6.196.199,80
De 01/07/2015 atÃ© 31/12/2015	536.534	R$ 6.718.655,03
De 01/01/2016 atÃ© 30/06/2016	546.606	R$ 6.561.318,51
De 01/07/2016 atÃ© 31/12/2016	564.652	R$ 8.196.715,35
De 01/01/2017 atÃ© 30/06/2017	614.223	R$ 8.474.235,08
De 01/07/2017 atÃ© 31/12/2017	676.110	R$ 9.387.252,62
De 01/01/2018 atÃ© 30/06/2018	786.225	R$ 10.716.831,59
De 01/07/2018 atÃ© 31/12/2018	825.567	R$ 12.701.362,49
De 01/01/2019 atÃ© 30/06/2019	894.034	R$ 12.985.304,78
De 01/07/2019 atÃ© 31/12/2019	776.083	R$ 15.565.871,26
De 01/01/2020 atÃ© 30/06/2020	759.608	R$ 12.400.946,33
De 01/07/2020 atÃ© 31/12/2020	1.021.572	R$ 18.539.703,58
De 01/01/2021 atÃ© 30/06/2021	405.456	R$ 13.905.544,83
De 01/07/2021 atÃ© 31/12/2021	432.129	R$ 14.808.323,52
De 01/01/2022 atÃ© 30/06/2022	345.218	R$ 16.556.089,47
De 01/07/2022 atÃ© 31/12/2022	419.515	R$ 19.776.995,13
De 01/01/2023 atÃ© 30/06/2023	390.682	R$ 17.341.000,90

*** Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.**

DECISÕES

Data decisão	Data inclusão	Decisão
12/07/2010	12/07/2010	PROVIDO
24/01/2010	24/01/2010	PROVIDO

Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.				

Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.

ANEXO J - Relatório Justiça Aberta 10º TN

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	**04.038-6**
Denominação :	CARTORIO DO 10º OFICIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Data da Instalação :	24/05/1966
Tipo :	Privatizada
Situação :	**PROVIDO**
Atribuições :	•Notas
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Titular :	ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA **Tipo:** Titular Serventia
Substituto :	Não possui Substituto informado.
LOCALIZAÇÃO	
Município :	BELO HORIZONTE : **MG** - Bairro: **CENTRO** - CEP: **30180100**
Endereço :	RUA GUAJAJARAS 637
Telefone :	(31)3222-9494
E-mail :	cartorio@oliveira.not.br

DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contração CLT:	37
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	0
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 08:00 Até:17:30
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 00:00 Até: 00:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 atÃ© 31/12/2005	633.896	R$ 3.737.742,00
De 01/01/2006 atÃ© 31/12/2006	648.427	R$ 3.998.162,13
De 01/01/2007 atÃ© 30/06/2007	347.211	R$ 2.171.033,08
De 01/07/2007 atÃ© 31/12/2007	0	R$ 0,00
De 01/01/2008 atÃ© 30/06/2008	381.235	R$ 2.493.940,10
De 01/07/2008 atÃ© 31/12/2008	388.009	R$ 2.634.828,85
De 01/01/2009 atÃ© 30/06/2009	358.953	R$ 2.478.103,84
De 01/07/2009 atÃ© 31/12/2009	381.382	R$ 2.935.831,07
De 01/01/2010 atÃ© 30/06/2010	383.386	R$ 2.733.652,88
De 01/07/2010 atÃ© 31/12/2010	395.431	R$ 2.807.661,21
De 01/01/2011 atÃ© 30/06/2011	397.873	R$ 3.065.540,56
De 01/07/2011 atÃ© 31/12/2011	437.944	R$ 3.325.917,00
De 01/01/2012 atÃ© 30/06/2012	438.949	R$ 3.195.650,65
De 01/07/2012 atÃ© 31/12/2012	369.964	R$ 2.771.875,64
De 01/01/2013 atÃ© 30/06/2013	337.565	R$ 3.402.950,12
De 01/07/2013 atÃ© 31/12/2013	362.670	R$ 3.763.316,17
De 01/01/2014 atÃ© 30/06/2014	324.045	R$ 3.450.630,91

Brasília 10/11/2023

CNJ CORREGEDORIA

JUSTIÇA ABERTA

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/07/2014 atÃ© 31/12/2014	294.238	R$ 3.275.044,60
De 01/01/2015 atÃ© 30/06/2015	264.312	R$ 3.108.046,99
De 01/07/2015 atÃ© 31/12/2015	237.728	R$ 3.341.363,31
De 01/01/2016 atÃ© 30/06/2016	218.876	R$ 2.611.798,07
De 01/07/2016 atÃ© 31/12/2016	208.164	R$ 2.467.756,29
De 01/01/2017 atÃ© 30/06/2017	205.971	R$ 2.735.218,75
De 01/07/2017 atÃ© 31/12/2017	202.014	R$ 2.320.379,54
De 01/01/2018 atÃ© 30/06/2018	196.273	R$ 2.201.770,14
De 01/07/2018 atÃ© 31/12/2018	187.888	R$ 2.496.672,65
De 01/01/2019 atÃ© 30/06/2019	160.027	R$ 3.831.086,61
De 01/07/2019 atÃ© 31/12/2019	177.738	R$ 2.959.937,26
De 01/01/2020 atÃ© 30/06/2020	120.870	R$ 3.197.539,14
De 01/07/2020 atÃ© 31/12/2020	157.801	R$ 4.937.323,00
De 01/01/2021 atÃ© 30/06/2021	141.929	R$ 4.751.793,20
De 01/07/2021 atÃ© 31/12/2021	151.538	R$ 5.786.574,52
De 01/01/2022 atÃ© 30/06/2022	119.855	R$ 6.151.909,53
De 01/07/2022 atÃ© 31/12/2022	111.960	R$ 6.110.087,63
De 01/01/2023 atÃ© 30/06/2023	102.697	R$ 5.304.834,03

*** Os valores aqui apresentados são fornecidos pelas próprias serventias no sistema, constituindo a receita bruta do período, ou seja, produto entre a quantidade de atos praticados e o valor de cada ato. Parte dessa receita é repassada a entidades ou órgãos, na forma da legislação estadual específica.**

DECISÕES

Data decisão	Data inclusão	Decisão
12/07/2010	12/07/2010	PROVIDO
24/01/2010	24/01/2010	PROVIDO

Unidades Interligadas em maternidades e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Cód. CNES	Município	UF	Cód. IBGE
• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.				

Prepostos cadastrados para o Sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

• A Serventia não possui vinculo ao Sistema Interligado.